

Artigo 14.º

(Revogado)

Artigo 15.º

Uniforme, cartão e crachá

1 — No exercício de funções, o guarda-nocturno usa uniforme, cartão identificativo de guarda-nocturno e crachá.

2 — (Revogado).

Artigo 16.º

Modelos

1 — Os modelos de cartão identificativo, de guarda-nocturno, do uniforme, do crachá e do identificador de veículos, obedecerão ao modelo estabelecido na lei em vigor.

Artigo 17.º

Equipamento

1 — O equipamento de guarda-nocturno é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.

2 — O guarda-nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua actividade profissional, designadamente a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro.

3 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada caso sofra qualquer alteração.

Artigo 17.º — A

Veículos

Os veículos em que transitam os guarda-nocturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

Artigo 18.º

Férias, folgas e substituições

1 — O guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

2 — Uma vez por mês, o guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.

3 — No início de cada mês, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar.

4 — Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade da respectiva área é exercida, em acumulação por um guarda-nocturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

Artigo 19.º

Remunerações

A actividade do guarda-nocturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

Artigo 20.º

Nos casos omissos no presente regulamento, aplicam-se as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho.

8 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM**Aviso (extracto) n.º 1945/2009**

Por Despacho do Presidente n.º 05/SRS/CITTI/08, datado de 12 de Dezembro de 2008, foi determinado celebrar contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com a trabalhadora Sílvia Patrícia

Carvalho da Silveira, na carreira de engenheiro, categoria de técnico superior de 2.ª classe, correspondente à posição remuneratória 1-400.

O contrato foi celebrado em 18 de Dezembro de 2008 e teve início na mesma data.

30 de Dezembro de 2008. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

301170606

Aviso (extracto) n.º 1946/2009

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por Despacho do Vereador dos Recursos Humanos, datado de 29 de Dezembro de 2008, foi autorizada a transferência do funcionário José Nelson de Azevedo Leite Barbosa, assessor principal, carreira de técnico superior (jurista) correspondente à posição remuneratória 1-710, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2008, após anuência do Município de Barcelos.

Excluído de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

30 de Dezembro de 2008. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

301173911

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**Aviso n.º 1947/2009**

Victor Manuel Barão Martelo, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária de 29 de Dezembro de 2008, aprovou, nos termos do disposto nas alíneas a) e e), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na reunião ordinária realizada em 23 de Dezembro de 2008, o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, bem como a fundamentação económico-financeira das taxas, tarifas e preços, que seguidamente se publica para todos os devidos e legais efeitos.

15 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

Regulamento e tabela de taxas, tarifas e preços**Preâmbulo**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, impondo, no seu artigo 17.º, a conformidade dos regulamentos municipais ao novo regime jurídico das taxas para as autarquias locais.

O legislador veio consagrar, de forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente, os princípios da justa repartição dos encargos públicos e da equivalência jurídica, sempre sob o desígnio conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejados pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, *maxime*, no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda, regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir as incidências objectiva e subjectiva dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Também a nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, no seu artigo 15.º vem estabelecer que os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, subordinadas aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utili-

dades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Face ao exposto, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas, tarifas e preços ao novo quadro legal, com vista a dotar o Município de Reguengos de Monsaraz e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, assegurando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

Desideratos subjacentes à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos modos de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Não obstante existirem outras receitas municipais que não são enquadráveis no conceito estrito de taxa, mas que não deixam de ser a contrapartida da prestação de um serviço municipal, na elaboração do Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, optou-se, por uma questão de homogeneidade e transparência, manter as receitas, que configuram claramente o conceito de preço, bem como as tarifas.

As taxas das autarquias locais são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida da prestação de um serviço público local, da utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou de remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares, sendo que o seu valor deverá ser calculado em função do custo do serviço público local ou do benefício auferido pelo particular.

Assim, no plano económico-financeiro, e em harmonia ao estatuído na alínea c), do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas constantes Tabela de Taxas, tarifas e Preços cuja base/indexante é o custo da actividade pública local, foi apurado com base nos custos directos e indirectos imputados às unidades orgânicas municipais, em que o custo indirecto é formado por 10% dos custos directos. Além do mais, na determinação do valor das taxas a fixar teve-se ainda em conta a componente ambiental, apurando-se os valores de determinadas taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações; outrossim, uma componente social, na tentativa de se apurar um preço acessível. Enquanto que os custos, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar são apurados em termos objectivos, os critérios ambiental e social para apurar o valor das taxas são de natureza subjectivo-política.

Considerámos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido atrás a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas associadas directamente a cada loteamento, as taxas baseiam-se em custos médios das infraestruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos directamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado no modelo de fundamentação económico-financeiro das taxas.

Relativamente às infraestruturas gerais, o modelo incorpora na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação com impacto semelhante a loteamento, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infraestruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz.

Relativamente aos preços fixados no presente Projecto de Regulamento teve-se em consideração o disposto no n.º 1, do artigo 16.º, da nova Lei das Finanças Locais, que consagra o princípio de que, os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão directa não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

A decisão pela elaboração de um documento com uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa, tarifa e preço, anexo ao presente Regulamento, corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde, igualmente, a uma simplificação e ganhos de eficácia e eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionando pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento Municipal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo; n.º 1, do artigo 3.º e artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99,

de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e alíneas a) e e), do n.º 2, do artigo 53.º e alíneas j), do n.º 1 e a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, e após apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 04 de Novembro de 2008, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, sem que tenha sido apresentada qualquer sugestão, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz elabora e submete à aprovação da Assembleia Municipal, o presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços tem como leis habilitantes o n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, os artigos 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, o n.º 1, do artigo 3.º e artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento, do qual faz parte integrante a Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas resultantes da prestação de serviços ou fornecimento de bens pelo Município de Reguengos de Monsaraz para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços são aplicáveis em toda a área do Município de Reguengos de Monsaraz, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas, tarifas e preços a este último, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do Imposto de Selo

Às taxas, tarifas e preços fixados na Tabela anexa acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo (IS), à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Arredondamentos

O valor das taxas, tarifas e preços a liquidar, incluindo o valor resultante de agravamentos, acréscimos ou actualizações das mesmas, quando expresso em cêntimos, será arredondado nos seguintes termos:

Para as taxas, tarifas e preços de valor igual ou superior a € 2,00 (dois euros):

Por excesso ou por defeito, para a segunda casa decimal, conforme o segundo número após a vírgula seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco, respectivamente;

Para as taxas, tarifas e preços de valor inferior a € 2,00 (dois euros):

Por excesso, para cinco na segunda casa decimal, se o segundo número após a vírgula for igual ou superior a 3;

Por defeito, para zero, se o segundo número após a vírgula for igual ou inferior a 2;

Por defeito, para cinco, se o segundo número após a vírgula for superior a 5 e inferior ou igual a 7; e,

Por excesso, para a dezena superior, se o segundo número após a vírgula for igual ou superior a 8.

Artigo 6.º

Actos urgentes

A emissão de documentos de interesse particular, designadamente, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, está sujeita ao pagamento do dobro das taxas, tarifas ou preços fixados na Tabela anexa, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias contados após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7.º

Agravamentos

A renovação de licenças, registos e outros actos previstos no presente Regulamento e Tabela anexa, realizada fora de prazo para o efeito estabelecido ou fora do período de validade previsto no documento que lhe é imediatamente anterior, implica o agravamento da taxa em 50%, salvo se outro se encontrar já estabelecido em regulamento municipal específico.

Artigo 8.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela actividade do município, previstas no artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujos montantes e fórmulas se encontram fundamentadas na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, que faz parte integrante do presente Regulamento e no Anexo I à Tabela, que são detalhadas para cada um dos capítulos conforme discriminação seguinte:

- Capítulo I — Administração Geral;
- Capítulo II — Gestão Urbanística;
- Capítulo III — Águas, Saneamento, Ambiente e Serviços Urbanos;
- Capítulo IV — Cultura, Educação e Desporto.

2 — As tarifas e preços estão igualmente contemplados nos vários capítulos da Tabela anexa ao presente Regulamento, bem como os montantes e fórmulas e a respectiva fundamentação económico-financeira, que estão explanados nos anexos à Tabela.

3 — O presente Regulamento define, igualmente, os termos da prestação das cauções que sejam exigíveis, nos termos da legislação em vigor, pela realização de operações urbanísticas.

Artigo 9.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Reguengos de Monsaraz.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da Lei e dos regulamentos municipais esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas e demais receitas previstas no presente Regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

Artigo 10.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no de que concerne à cultura, ao combate à exclusão social e à valorização dos valores locais.

SECÇÃO I

Isenções e reduções de natureza subjectiva

Artigo 11.º

Isenções e reduções de natureza subjectiva

1 — Estão isentos do pagamento das taxas, tarifas e preços previstos no presente Regulamento e Tabela as entidades públicas ou privadas, desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em disposição legal ou regulamentar.

2 — A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais de taxas, tarifas e preços previstos na Tabela anexa, relativamente a actos ou factos que se destinem directa e imediatamente à prossecução dos respectivos fins legais ou estatutários, a:

Autarquias locais;

Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, desde que prossigam, exclusiva ou predominantemente fins científicos ou culturais, de caridade, de assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente;

Instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, e entidades a estas legalmente equiparadas;

Pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de culto.

Sindicatos, com delegação na área do Município;

Associações, instituições religiosas, culturais, sociais, desportivas, recreativas ou profissionais, fundações públicas ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, quando legalmente constituídas; e,

Cooperativas, suas uniões, federações ou confederações.

3 — A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais de taxas, tarifas e preços previstos na Tabela anexa, nomeadamente a:

Entidades que, na área do Município, prossigam actos ou factos que se destinem à prossecução de actividades de relevante interesse público municipal;

Pessoas singulares, naturais ou residentes no Concelho, a quem seja reconhecida situação de manifesto interesse económico, social ou familiar; e,

Cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%, nomeadamente, no que diz respeito às taxas de ocupação do domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como as relativas aos canídeos e dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

Artigo 12.º

Isenções e reduções nos equipamentos desportivos e culturais

Nas piscinas municipais, auditório municipal e museu de arte sacra beneficiam de isenções e reduções relativamente ao custo médio, os utilizadores previstos nas situações consagradas na Tabela anexa.

SECÇÃO II

Isenções e reduções de natureza objectiva

Artigo 13.º

Isenções e reduções de natureza objectiva

1 — Pode haver lugar isenção total ou parcial do valor das taxas, tarifas e preços previstas no presente Regulamento e Tabela anexa, relativamente a obras de edificação destinadas a utilização própria, pertencentes a:

Pessoas colectivas de direito público, direito privado ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;

Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, com sede na área do Município;

Instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;

Associações, instituições religiosas, culturais, sociais, desportivas, recreativas ou profissionais, fundações públicas ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, quando legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;

Pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade pública;

Empresas municipais e as sociedades em que as Autarquias Locais do Concelho tenham participação no capital social.

2 — Poderão igualmente beneficiar de isenção total ou parcial do valor das taxas, tarifas e preços previstas no presente Regulamento e Tabela anexa as operações destinadas a habitação a custos controlados, mediante a apresentação da certificação do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU).

SUBSECÇÃO I

Conjuntos turísticos

Artigo 14.º

Conjuntos turísticos (*resorts*)

1 — Os conjuntos turísticos (*resorts*), a que aludem os artigos 15.º e 16.º, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de Março, abrangidos por plano de pormenor e objecto de declaração de potencial interesse público, poderão beneficiar de uma isenção parcial, até 20 %, do valor das taxas, tarifas e preços previstos no presente Regulamento e Tabela anexa.

2 — A isenção parcial referida no número anterior será concedida mediante a celebração de um contrato de urbanização ou acordo de cooperação.

3 — O contrato de urbanização ou acordo de cooperação referido no número anterior poderá ainda ter por objecto, designadamente:

O sistema e a programação de execução do instrumento de gestão territorial;

A execução ou o reforço dos inerentes sistemas gerais de infra-estruturas e equipamentos públicos municipais e o dever de participar no seu financiamento;

As condições a que se encontra(m) sujeita(s) a(s) licença(s) ou comunicação(ões) prévias da(s) operação(ões) urbanística(s) a realizar;

As obrigações e responsabilidades relativamente à execução das obras de urbanização, bem como o prazo para o seu cumprimento;

O regime de gestão das infra-estruturas, dos espaços verdes e dos espaços de utilização colectiva;

Concessão do domínio público municipal.

4 — Os contratos de urbanização ou acordos de cooperação referidos nos números anteriores serão aprovados pela Câmara e pela Assembleia Municipal mediante proposta apresentada pelo(s) interessado(s).

Artigo 15.º

Isenções e reduções específicas de natureza objectiva

Estão isentas do pagamento de taxas e demais receitas municipais, as certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir proces-

sos de actualização junto dos Serviços de Finanças e das Conservatórias do Registo Predial, no que concerne a:

Alteração da designação toponímica das vias públicas;

Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;

Alterações da situação dos prédios, decorrentes da definição dos limites do Concelho ou das freguesias.

Artigo 16.º

Taxas por realização de infra-estruturas urbanísticas

Haverá lugar à redução até 20 % do valor das taxas, no caso das operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço de infra-estruturas urbanísticas previstas no n.º 3, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

SECÇÃO III

Procedimento nos pedidos de isenção ou redução

Artigo 17.º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

Artigo 18.º

Procedimento

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos precedentes carece de formalização do pedido do interessado, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente e da sua finalidade estatutária, se for o caso, bem como dos demais documentos e ou dados exigíveis em cada caso.

2 — Previamente à deliberação da Câmara Municipal de isenção ou redução, deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção ou redução.

3 — Concluída a instrução do processo, os interessados devem ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, nomeadamente, quando a proposta de decisão for desfavorável aos interessados, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respectivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias, quando exigíveis, para a realização da operação urbanística em causa.

5 — As isenções ou reduções previstas no presente capítulo não permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO III

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

SECÇÃO I

Valor

Artigo 19.º

Valor das taxas, tarifas e preços

1 — O valor das taxas, tarifas e preços a cobrar pelo Município é o constante da Tabela anexa que é parte integrante do presente Regulamento.

2 — A determinação do valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas, tarifas e preços a cobrar, e a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, encontram-se definidas no documento anexo à Tabela de Taxas, Tarifas e Preços que faz parte do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Liquidação

Artigo 20.º

Liquidação das taxas, tarifas e preços

1 — A liquidação de taxas, tarifas e preços previstos na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2 — A liquidação das taxas, tarifas e preços será efectuada com base no presente Regulamento e nos elementos fornecimentos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

3 — A liquidação das taxas, tarifas e preços fixados por referência ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

4 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se o ano, o período de 365 ou 366 dias seguidos, o mês, o período fixado no calendário para cada mês, a semana, o período de 8 dias e o dia, o prazo designado por 24 horas.

SUBSECÇÃO I

Procedimentos de liquidação

Artigo 21.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento e Tabela constará de nota de liquidação, da qual deverá constar:

A identificação do sujeito activo;
A identificação do sujeito passivo;
A discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
O enquadramento na Tabela de taxas, tarifas e preços; e,
O cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas precedentes alíneas c) e d).

2 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

3 — A liquidação quando não efectuada com base em declaração do interessado é notificada ao interessado, por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que a lei não o imponha.

4 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, o autor do acto de liquidação, com a menção da delegação ou subdelegação de competência, caso exista, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e o prazo para pagamento voluntário, bem como a advertência das consequências em caso de não pagamento.

5 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na pessoa do notificando, mesmo no caso do aviso de recepção ter sido assinado por terceiro presente no domicílio do destinatário, premunindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

6 — Em caso de devolução do aviso de recepção, por motivos de recusa do seu recebimento ou de não levantamento no prazo devido para tal, junto dos serviços postais e não se comprovar a comunicação de alteração do domicílio fiscal do requerente, a notificação será expedida nos 15 dias seguintes à devolução, igualmente por carta regista com aviso de recepção, considerando-se efectuada, mesmo no caso em que não seja recebida ou reclamada pelo destinatário.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o notificando pode provar justo impedimento ou impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

8 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no n.º 6, do presente artigo, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 22.º

Urbanização e edificação

1 — A liquidação das taxas devidas pela emissão de alvará de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento é feita com o deferimento do respectivo pedido de licenciamento.

2 — A liquidação das taxas devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização é feita após a apresentação do requerimento para emissão do alvará.

3 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia deverão ser pagas pelos respectivos interessados através de autoliquidação.

4 — A emissão de alvará de licença parcial, nos termos do n.º 6, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção actual, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços.

5 — Sempre que haja lugar a deslocações, ao valor das taxas previstas no Capítulo II — Gestão Urbanística, acrescerá o preço estabelecido por quilómetro para as deslocações dos funcionários públicos estabelecido por Portaria em vigor.

Artigo 23.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

O montante das taxas, tarifas e preços a liquidar em caso de deferimento tácito, é idêntico ao montante previsto para as taxas, tarifas e licenças previstas para o deferimento expresso.

Artigo 24.º

Adicional patrimonial

Prevê-se o pagamento de um adicional patrimonial, acrescido em 20%, com aplicação nas obras particulares e urbanizações a efectuar na Vila de Monsaraz e em toda a área circunscrita à Zona Especial de Protecção, fixada por Diário do Governo n.º 187, 2.ª série, de 14.08.1951, pelo serviço público prestado e a prestar pelo Município na área de conservação, restauro e reabilitação deste conjunto edificado classificado como monumento nacional.

Artigo 25.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a diferença, sob pena de cobrança coerciva nos termos legais.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento, prevista no presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou de quem tiver competências delegadas para tal, de imediato, a restituição ao interessado da importância monetária indevidamente cobrada e paga.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de taxa menor.

SECÇÃO III

Cobrança

Artigo 26.º

Cobrança das taxas, tarifas e preços

1 — A cobrança das taxas, tarifas e preços pode ser efectuada no momento do pedido do acto, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

2 — As taxas, tarifas e preços previstos na Tabela deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente no próprio dia da sua emissão, antes da prática ou execução do acto ou serviço a que respeitem, salvo as disposições especiais constantes em regime especial ou no presente Regulamento, ou as que envolvam a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

SECÇÃO IV

Pagamento

Artigo 27.º

Pagamento das taxas, tarifas e preços

1 — As taxas, tarifas e preços extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção previstas na lei.

2 — As taxas e demais receitas previstas no presente Regulamento e Tabela são pagas em moeda corrente ou através de cheque, débito em conta, transferência bancária, vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — O pagamento pode ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público, sendo que, neste caso, a forma de pagamento das taxas e de outras receitas está dependente de deliberação da Câmara Municipal.

4 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas, ou outras recitas municipais, deve ser efectuado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.

Artigo 28.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, cuja minuta consta do anexo I, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas, tarifas e preços previstos na Tabela em prestações mensais e sucessivas, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da sua situação económica e financeira, que não lhe permite efectuar o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Ao requerimento de pagamento em prestações devem os interessados juntar, designadamente, os seguintes elementos:

Fotocópia do bilhete de identidade;

Fotocópia do cartão de contribuinte;

Fotocópia do cartão de cidadão, quando o requerente seja titular do mesmo, o qual substitui os documentos referidos nas alíneas anteriores;

Fotocópia da última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação, ou a declaração a comprovar a não obrigatoriedade da sua entrega no ano em questão;

Atestado da Junta da Freguesia da área de residência do requerente que comprove a composição do agregado familiar e respectivo rendimento líquido mensal ou anual;

Certidão do Serviço de Finanças demonstrando os bens imóveis de que o requerente ou o seu agregado familiar são proprietários.

3 — No caso de deferimento de pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, à taxa legal, contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — As prestações serão mensais, devendo o respectivo pagamento ser efectuado, sempre, até ao dia 8 de cada mês.

5 — A falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das demais, dando lugar à virtualização da dívida, com a emissão da correspondente certidão de dívida.

6 — Salvo disposição legal em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a 24 e o valor de cada uma das prestações, inferior a € 100,00 (cem euros), no momento de autorização.

7 — Por decisão fundamentada, pode a Câmara Municipal, casuisticamente, autorizar o pagamento em prestações com um valor inferior ao estipulado no número anterior, bem como alargar o número de prestações igualmente previstas no número anterior.

8 — O pagamento das taxas previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º, Decreto-Lei n.º 555/99, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e que estão contempladas nos artigos 13.º, 16.º, 17.º, 19.º e 25.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, pode, por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do já citado diploma legal.

Artigo 29.º

Regras de contagem dos prazos

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 30.º

Prazos de pagamento

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços previstos na Tabela anexa é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização sem ser detentor do respectivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 31.º

Pagamento extemporâneo

Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços começam a vencer-se juros de mora, à taxa legal, definida na Lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.

Artigo 32.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto em disposição legal e no número seguinte, o não pagamento das taxas, tarifas e preços no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento, se efectuarem o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 33.º

Cobrança coerciva

1 — Expirado o prazo para pagamento, as taxas, tarifas e preços previstas no presente Regulamento e Tabela que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Código de Procedimento e Processo Tributário e legislação subsidiária.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços previstas no presente Regulamento e Tabela será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida e enviada aos serviços competentes para execução fiscal ou execução para pagamento de quantia certa, consoante o caso.

Artigo 34.º

Transformação em receita virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas, tarifas e preços previstas na Tabela anexa, cuja natureza o justifique, poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 35.º

Caducidade do direito de liquidar as taxas

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 36.º

Prescrição das dívidas por taxas

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito

passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO IV

Concessão, renovação e cessação das licenças e autorizações e emissão dos respectivos alvarás

Artigo 37.º

Concessão da licença ou autorização

1 — Todas as licenças ou autorizações que estejam referidas a prazos de validade deverão mencioná-los no título a emitir e só terão eficácia pelo período deles constante.

2 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c), do artigo 279.º, do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou no respectivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

Artigo 38.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

O Município de Reguengos de Monsaraz publicitará avisos relativos à cobrança das licenças anuais, com indicação do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou as pessoas colectivas pelo não pagamento das licenças que lhe sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

Artigo 39.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar ao pagamento de indemnização.

Artigo 40.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de Janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

3 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

4 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 41.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no

número um do presente artigo de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 42.º

Cessação de licenças

As licenças cessam nas seguintes situações:

A requerimento dos seus titulares;

Por decisão da Câmara Municipal, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por despacho do Presidente da Câmara Municipal;

Por caducidade, uma vez expirado o prazo das mesmas;

Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

CAPÍTULO V

Cauções devidas pela realização de operações urbanísticas

Artigo 43.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º 4 e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — Quando a caução a prestar for mediante hipoteca sobre bens imóveis do requerente, aplicar-se-á a seguinte fórmula, para efeitos de avaliação de bens imóveis:

$$0,2 [(A/m^2 + S)] \times C$$

em que:

S (m²) — área máxima de pavimento para construção;

A (m²) — área do lote;

C — Custo de construção em euros por metro quadrado, actualizável anualmente por Portaria.

3 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela Câmara Municipal com a emissão da licença ou da autorização, a que acrescerá 5% daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

4 — O montante da caução deve ser:

Reforçado, precedendo deliberação fundamentada da Câmara Municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários;

Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 15 dias.

5 — O conjunto das reduções efectuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior não pode ultrapassar 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a recepção definitiva das obras de urbanização.

6 — O reforço ou a redução da caução, nos termos do n.º 3, não dá lugar à emissão de novo alvará ou à apresentação de nova comunicação

7 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, à prestação das cauções previstas nos artigos 23.º, n.º 6, 25.º, n.º 3 e 81.º, todos do RJUE.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 44.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras inseridas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, a violação ao disposto no presente Regulamento e respectiva Tabela constitui contra-ordenação punível com coima a fixar no valor correspondente entre 1 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 100 vezes aquele valor para as pessoas colectivas.

2 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada.

CAPÍTULO VII

Garantias

Artigo 45.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 46.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas, tarifas e preços previstos no presente Regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual da Autarquia Local, de acordo com a taxa anual de inflação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

3 — A legislação referida no presente Regulamento será automaticamente actualizada e ou substituída pela legislação que venha ser publicada durante a vigência do mesmo.

Artigo 47.º

Publicidade

O presente Regulamento e a respectiva Tabela de Taxas, Tarifas e Preços que o integra encontram-se disponíveis para consulta na página electrónica do município, cujo endereço é www.cm-reguengos-monsaraz.pt, e em formato papel em todos os serviços de atendimento do Município, abertos ao público.

Artigo 48.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Geral Tributária e na Lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Artigo 49.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento administrativo, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão dirimidas e ou integradas mediante deliberação dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 50.º

Disposição revogatória

Com a aprovação, publicação e entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogados o anterior Regulamento de Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz e demais disposições ou actos administrativos que disponham em contrário.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a respectiva Tabela de Taxas, Tarifas e Preços que o integra entram em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

ANEXO I

(Artigo 28, n.º 1)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTO

PEDIDO DO PAGAMENTO DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS EM PRESTAÇÕES

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Reguengos de Monsaraz
7201-970 REGUENGOS DE MONSARAZ

(Nome) _____
contribuinte fiscal n.º _____, titular do B.I./Cartão do Cidadão n.º _____,
emitido em ____/____/____, pelos SIC de _____, residente em
n.º _____,
localidade de _____, Código Postal _____, Freguesia de _____,
com o contacto telefónico n.º _____, vem muito
respeitosamente, atentos os requisitos enumerados no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços
em vigor para o Município de Reguengos de Monsaraz, requerer a V. Exa. se digne autorizar o
pagamento em _____ prestações mensais e sucessivas da taxa/tarifa/preço, com o valor de
€ _____, relativa a _____
pelos motivos seguintes: _____

Pede deferimento.

Reguengos de Monsaraz, ____ de _____ de 200__.

O Requerente,

(assinatura)

Documentos:

- fotocópia do bilhete de identidade
- fotocópia do cartão de contribuinte
- fotocópia do cartão de cidadão
- fotocópia da última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação, ou declaração a comprovar a não obrigatoriedade da sua entrega no ano em questão
- atestado da Junta da Freguesia da área de residência do requerente que comprove a composição do agregado familiar e respectivo rendimento líquido mensal ou anual
- certidão do Serviço de Finanças demonstrando os bens imóveis de que o requerente ou o seu agregado familiar são proprietários

Tabela de Taxas, Tarifas e Preços e Fundamentação Económico-Financeira

	Euros	Fórmula de Cálculo														Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
		Mão-de-obra (€)	Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km									
CAPÍTULO I																	
Administração Geral																	
SECÇÃO I																	
Registos, Concessão, Afixação e Buscas de Documentos																	
Artigo 1.º																	
Registos de ou em Documentos																	
1 — Registo de documentos não especificados noutra capítulo — ex: requerimentos (cada)	2,80	2,11	0,06	0,10	0,27	0,43		0,00	2,54	0,25	2,80	100%	—	—	—	100%	2,80
2 — Averbamentos não especificados noutra capítulo (cada)	9,90	7,77	0,14	0,28	0,73	1,15		0,00	8,92	0,89	9,82	100%	—	—	—	100%	9,82
3 — Conferência, confirmação e autenticação de documentos (cada)	1,80	1,32	0,05	0,06	0,17	0,28		0,00	1,60	0,16	1,77	100%	—	—	—	100%	1,77
4 — Registo de alvarás concedidos por outra entidade (cada)	2,10	1,52	0,05	0,07	0,20	0,32		0,00	1,84	0,18	2,02	100%	—	—	—	100%	2,02
5 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas (cada livro)	4,40	3,42	0,08	0,13	0,34	0,55		0,00	3,96	0,40	4,36	100%	—	—	—	100%	4,36
6 — Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade (cada livro)	4,40	3,42	0,08	0,13	0,34	0,55		0,00	3,96	0,40	4,36	100%	—	—	—	100%	4,36
Artigo 2.º																	
Concessão de Documentos																	
1 — Certidões de teor (excluindo as relativas à constituição de propriedade horizontal):																	
a) Não excedendo uma página	7,20	5,46	0,12	0,24	0,63	1,00		0,00	6,46	0,65	7,10	100%	—	—	—	100%	7,10
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	1,50	1,09	0,02	0,05	0,13	0,20		0,00	1,29	0,13	1,42	100%	—	—	—	100%	1,42
2 — Certidões de narrativa:																	
a) Não excedendo uma página	28,20	22,13	0,05	0,94	2,46	3,45		0,00	25,58	2,56	28,13	100%	—	—	—	100%	28,13
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	5,70	4,43	0,01	0,19	0,49	0,69		0,00	5,12	0,51	5,63	100%	—	—	—	100%	5,63
3 — Fotocópia, impressão e digitalização de documentos:																	
a) Formato A4, por cada uma	0,30	0,37	0,03	0,02	0,05	0,10		0,00	0,48	0,05	0,53	100%	-5%	—	—	55%	0,29
b) Formato A3, por cada uma	0,40	0,45	0,03	0,02	0,06	0,12		0,00	0,57	0,06	0,63	100%	-0%	—	—	60%	0,38

	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF		
	Euros	Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar						
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações					Total (€)	Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo		Impacto Ambiental Negativo	Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km	Sub-Total (€)									
4 — Reproduções em suporte informático/unidade	2,00	1,46	0,05	0,07	0,20	0,32		0,00	1,78	0,18	1,96	100%	—	—	—	100%	1,96	
5 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (cada documento)	6,50	4,87	0,12	0,23	0,61	0,96		0,00	5,83	0,58	6,41	100%	—	—	—	100%	6,41	
6 — Emissão de declarações diversas	7,50	5,78	0,12	0,24	0,63	1,00		0,00	6,78	0,68	7,46	100%	—	—	—	100%	7,46	
7 — Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, excepto os de nomeação ou exoneração (cada)	26,80	21,55	0,31	0,68	1,78	2,77		0,00	24,32	2,43	26,75	100%	—	—	—	100%	26,75	
8 — Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição tenha sido autorizada (cada)	5,30	4,08	0,09	0,17	0,44	0,70		0,00	4,78	0,48	5,25	100%	—	—	—	100%	5,25	
9 — Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade e semelhantes (cada)	5,10	3,88	0,09	0,17	0,44	0,70		0,00	4,58	0,46	5,04	100%	—	—	—	100%	5,04	
10 — Emissão de pareceres	59,30	47,92	0,65	1,46	3,86	5,97		0,00	53,89	5,39	59,28	100%	—	—	—	100%	59,28	
11 — Venda de regulamentos e — actas municipais — cada página	2,10	1,52	0,05	0,07	0,20	0,32		0,00	1,84	0,18	2,02	100%	—	—	—	100%	2,02	
12 — Fornecimento de colecções de cópias autenticadas ou outras reproduções de processos relativos a concurso de empreitadas e fornecimentos ou outros:																		
a) Por cada colecção	36,20	27,55	0,58	1,30	3,42	5,29		0,00	32,84	3,28	36,12	100%	—	—	—	100%	36,12	
b) Acresce por cada folha desenhada	7,30	5,51	0,12	0,26	0,68	1,06		0,00	6,57	0,66	7,22	100%	—	—	—	100%	7,22	
13 — Registo de cidadão da União Europeia																		
a) Emissão de certidão de registo	-																	
b) Emissão de certidão de registo (2.ª via)	-																	
Observação: Serão cobradas as taxas fixadas pela legislação especial que regulamenta o assunto.																		
14 — Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie	11,50	8,82	0,19	0,39	1,03	1,60		0,00	10,42	1,04	11,46	100%	—	—	—	100%	11,46	
15 — Confiança dos processos para fins judiciais ou outros	16,90	12,96	0,27	0,58	1,54	2,39		0,00	15,35	1,54	16,89	100%	—	—	—	100%	16,89	
16 — Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas celebrados perante o oficial público (cada)	34,80	27,98	0,40	0,88	2,32	3,60		0,00	31,58	3,16	34,74	100%	—	—	—	100%	34,74	
17 — Contratos administrativos de fornecimento de bens ou serviços (cada)	17,40	27,98	0,40	0,88	2,32	3,60		0,00	31,58	3,16	34,74	100%	-0%	—	—	50%	17,37	
18 — Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público																		
a) Fornecimento do mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público	10,10	7,97	0,05	0,31	0,81	1,16		0,00	9,13	0,91	10,04	100%	—	—	—	100%	10,04	

	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
	Euros	Custos Directos (CD)						Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					Total dos Factores (TF)		
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD			Deslocações				Total (€)	Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo			
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km										Custo/Km
b) Alteração / Renovação do horário de funcionamento	4,80	3,16	0,05	0,31	0,81	1,16		0,00	4,32	0,43	4,75	100%	—	—	—	100%	4,75
c) Autorização de alargamento casuístico do horário de funcionamento	4,80	3,16	0,05	0,31	0,81	1,16		0,00	4,32	0,43	4,75	100%	—	—	—	100%	4,75
Artigo 3.º																	
Afixação de Documentos																	
Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada)	11,10	8,54	0,18	0,37	0,98	1,53		0,00	10,07	1,01	11,08	100%	—	—	—	100%	11,08
Artigo 4.º																	
Buscas de Documentos																	
Buscas de documentos, de acordo com as indicações do requerente, independentemente de aparecer ou não o objecto de busca (por cada ano):	8,00	6,05	0,14	0,29	0,76	1,19		0,00	7,24	0,72	7,96	100%	—	—	—	100%	7,96
SECÇÃO II																	
Ciclomotores																	
Artigo 5.º																	
Condução de Ciclomotores																	
1 — Renovação de licenças de condução de ciclomotores (cada)	9,80	7,50	0,16	0,32	0,85	1,34		0,00	8,84	0,88	9,72	100%	—	—	—	100%	9,72
2 — Cancelamento de veículos (Ciclomotores)	5,10	4,07	0,08	0,13	0,34	0,55		0,00	4,62	0,46	5,08	100%	—	—	—	100%	5,08
SECÇÃO III																	
Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Táxis																	
Artigo 6.º																	
As taxas devidas pelo exercício da actividade de transporte em táxis, são as seguintes:																	
1 — Emissão de licença de transporte em táxi	129,70	107,30	1,14	2,58	6,81	10,53		0,00	117,83	11,78	129,62	100%	—	—	—	100%	129,62
2 — Emissão de licença de veículo	236,10	107,30	1,14	2,58	224,31	228,03		0,00	335,33	33,53	368,87	100%	-6%	—	—	64%	236,07
3 — Transmissão da licença	146,90	25,48	0,47	1,04	220,23	221,74		0,00	247,22	24,72	271,94	100%	-6%	—	—	54%	146,85

	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF		
	Euros	Custos Directos (CD)							Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar							
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações				Total (€)	Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)	
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km										Sub-Total (€)
4 — Substituição da licença	32,70	25,48	0,47	1,04	2,73	4,24		0,00	29,72	2,97	32,69	100%	—	—	—	100%	32,69	
5 — Averbamento (cada)	31,50	24,56	0,45	0,99	2,61	4,05		0,00	28,61	2,86	31,47	100%	—	—	—	100%	31,47	
6 — Duplicados, segundas vias, ou substituição de documentos	30,20	23,51	0,43	0,94	2,49	3,86		0,00	27,37	2,74	30,11	100%	—	—	—	100%	30,11	
SECÇÃO IV																		
Diversos																		
Artigo 7.º																		
Venda ambulante de lotarias																		
Licenciamento do exercício da actividade e emissão do cartão	3,60	2,83	0,06	0,10	0,27	0,43		0,00	3,26	0,33	3,59	100%	—	—	—	100%	3,59	
Artigo 8.º																		
Emissão e Renovação de cartões de vendedores ambulantes																		
1 — Pela emissão de cartão (cada)	15,10	9,86	0,21	0,44	3,15	3,79		0,00	13,65	1,37	15,02	100%	—	—	—	100%	15,02	
2 — Pela renovação anual do cartão dentro do prazo (cada)	7,70	5,92	0,13	0,25	0,66	1,04		0,00	6,96	0,70	7,65	100%	—	—	—	100%	7,65	
3 — Pela renovação anual do cartão fora do prazo (cada)	11,50	5,92	0,13	0,25	0,66	1,04		0,00	6,96	0,70	7,65	100%	—	50%	—	150%	11,48	
Artigo 9.º																		
Guarda-nocturno																		
Taxa por licenciamento do exercício da actividade:																		
1 — Inscrição e emissão do cartão	25,60	20,13	0,35	0,77	2,03	3,15		0,00	23,27	2,33	25,60	100%	—	—	—	100%	25,60	
2 — Renovação anual	20,50	20,13	0,35	0,77	2,03	3,15		0,00	23,27	2,33	25,60	100%	-0%	—	—	80%	20,48	
Artigo 10.º																		
Arrumador de Automóveis																		
Taxa por licenciamento do exercício da actividade:																		
1 — Inscrição e emissão do cartão	3,60	2,83	0,06	0,10	0,27	0,43		0,00	3,26	0,33	3,59	100%	—	—	—	100%	3,59	
2 — Renovação anual	2,90	2,83	0,06	0,10	0,27	0,43		0,00	3,26	0,33	3,59	100%	-0%	—	—	80%	2,87	
Artigo 11.º																		
Realização de Acampamentos Ocasionalmente																		
Taxa por licenciamento, por dia	12,60	9,83	0,19	0,39	1,03	1,60		0,00	11,43	1,14	12,58	100%	—	—	—	100%	12,58	

	Euros	Fórmula de Cálculo														Valor Final — (CD+CI)* TF		
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar						
		Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)	
		Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)										
Artigo 12																		
Realização de Leilões em Lugares Públicos																		
1 — Sem fins lucrativos, taxa pelo licenciamento	7,10	11,16	0,20	0,42	1,10	1,71			0,00	12,87	1,29	14,16	100%	-0%	—	—	50%	7,08
2 — Com fins lucrativos, taxa pelo licenciamento	35,40	11,16	0,20	0,42	1,10	1,71			0,00	12,87	1,29	14,16	100%	—	150%	—	250%	35,39
CAPÍTULO II																		
Ordenamento do Território e Gestão Urbanística																		
SECÇÃO I																		
Taxas pela emissão de alvarás, licenças e comunicações prévias																		
Artigo 13.º																		
Deslocações																		
O preço a cobrar será de acordo com a portaria, com o valor por Km actualizado anualmente																		
Artigo 14.º																		
Pedido de informação prévia																		
1 — Em relação a obras de construção ou edificação	51,20	42,57	0,43	0,95	2,51	3,90			0,00	46,47	4,65	51,12	100%	—	—	—	100%	51,12
2 — Em relação a obras de construção ou edificação com legislação específica	67,80	56,21	0,59	1,32	3,49	5,41			0,00	61,61	6,16	67,77	100%	—	—	—	100%	67,77
3 — Operações de loteamento																		
a) Até 5 lotes	78,30	65,02	0,67	1,51	3,98	6,16			0,00	71,18	7,12	78,30	100%	—	—	—	100%	78,30
b) Por cada lote a mais	8,50	7,24	0,07	0,11	0,29	0,47			0,00	7,71	0,77	8,48	100%	—	—	—	100%	8,48
Artigo 15.º																		
Pedido de informação ao abrigo do artigo 110 do RJUE	25,30	19,87	0,35	0,76	2,00	3,11			0,00	22,98	2,30	25,28	100%	—	—	—	100%	25,28
Artigo 16.º																		
Operações de destaque																		
1 — Por pedido ou reapreciação	55,20	45,16	0,54	1,21	3,20	4,95			0,00	50,11	5,01	55,13	100%	—	—	—	100%	55,13
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	19,20	15,08	0,27	0,57	1,51	2,36			0,00	17,43	1,74	19,17	100%	—	—	—	100%	19,17

	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF		
	Euros	Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar						
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações					Total (€)	Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo		Impacto Ambiental Negativo	Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km	Sub-Total (€)									
Artigo 17.º																		
Emissão de alvará de licença de loteamento																		
1 — Apreciação do Estudo Urbanístico:																		
a) Até 5 lotes	143,60	120,58	1,07	2,44	6,42	9,93		0,00	130,51	13,05	143,56	100%	—	—	—	100%	143,56	
b) Por cada lote a mais	17,60	14,91	0,13	0,26	0,68	1,07		0,00	15,99	1,60	17,59	100%	—	—	—	100%	17,59	
2 — Apreciação Projecto de Infra-Estruturas:																		
a) Até 5 lotes	80,30	72,86	0,05	0,00	0,00	0,05		0,00	72,91	7,29	80,20	100%	—	—	—	100%	80,20	
b) Por cada lote a mais	5,90	4,91	0,06	0,10	0,27	0,43		0,00	5,35	0,53	5,88	100%	—	—	—	100%	5,88	
3 — Emissão de Alvará																		
	38,00	11,53	0,26	0,56	1,46	2,28		0,00	13,81	1,38	15,20	100%	—	—	150%	250%	37,99	
Artigo 18.º																		
Emissão de alvará de licença de obras de urbanização																		
Emissão de Alvará de Obras de Urbanização	134,00	42,86	0,64	1,44	3,78	5,86		0,00	48,72	4,87	53,59	100%	—	—	150%	250%	133,97	
Artigo 19.º																		
Emissão de licença para trabalhos de remodelação de terrenos																		
	103,00	86,82	0,74	1,67	4,39	6,80		0,00	93,62	9,36	102,98	100%	—	—	—	100%	102,98	
Artigo 20.º																		
Emissão de alvará de licença de obras de construção, reconstrução, remodelação, modificação e similares																		
1 — Apreciação do Projecto de Arquitectura																		
a) Até 100 m² de Área de Construção	107,10	89,86	0,81	1,83	4,83	7,48		0,00	97,34	9,73	107,07	100%	—	—	—	100%	107,07	
b) Por cada m² de Área de Construção a mais	2,20	1,00	0,02	0,01	0,02	0,00		0,00	1,00	0,10	1,10	200%	—	—	—	200%	2,19	
2 — Projectos de Especialidades																		
a) Até 100 m² de Área de Construção	97,70	81,28	0,81	1,83	4,83	7,48		0,00	88,76	8,88	97,63	100%	—	—	—	100%	97,63	
b) Por cada m² de Área de Construção a mais	1,20	0,96	0,02	0,01	0,02	0,06		0,00	1,02	0,10	1,12	100%	—	—	—	100%	1,12	
3 — Emissão de Alvará																		
	18,90	7,18	0,17	0,34	0,90	1,41		0,00	8,59	0,86	9,45	100%	—	—	100%	200%	18,90	
Artigo 21.º																		
Emissão de alvará de licença de obras de demolição																		
1 — Apreciação do Projecto																		
	80,70	66,81	0,71	1,60	4,22	6,54		0,00	73,34	7,33	80,68	100%	—	—	—	100%	80,68	
2 — Emissão de Alvará																		
	11,20	4,22	0,11	0,20	0,54	0,85		0,00	5,07	0,51	5,57	100%	—	—	100%	200%	11,15	

	Euros	Fórmula de Cálculo														Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
		Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km	Sub-Total (€)									
Artigo 22.º																	
Comunicação prévia																	
1 — Até 100 m ² de área de construção	87,40	71,42	0,86	1,95	5,15	7,97		0,00	79,39	7,94	87,33	100%	—	—	—	100%	87,33
2 — Por cada m ² de área de construção a mais	0,70	0,55	0,02	0,01	0,03	0,07		0,00	0,62	0,06	0,68	100%	—	—	—	100%	0,68
Artigo 23.º																	
Casos especiais																	
1 — Construção, alteração ou ampliação de muros de vedação confinantes com a via pública																	
a) Até 10 m lineares	53,50	43,98	0,51	1,14	3,00	4,65		0,00	48,63	4,86	53,49	100%	—	—	—	100%	53,49
b) Por cada m linear a mais	2,30	1,88	0,04	0,04	0,11	0,19		0,00	2,07	0,21	2,28	100%	—	—	—	100%	2,28
2 — Projecto de Armazenagem de Combustíveis	63,00	51,99	0,57	1,28	3,37	5,22		0,00	57,21	5,72	62,93	100%	—	—	—	100%	62,93
Artigo 24.º																	
Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios																	
Emissão de Licença	303,00	128,42	1,00	2,28	6,00	9,29		0,00	137,71	13,77	151,48	100%	—	—	100%	200%	302,96
Artigo 25.º																	
Autorização de utilização e alteração de uso																	
1 — Habitação	43,80	35,01	0,52	1,16	3,05	4,73		0,00	39,73	3,97	43,71	100%	—	—	—	100%	43,71
2 — Indústria	91,80	36,98	0,56	1,25	3,29	4,73		0,00	41,71	4,17	45,88	100%	—	—	100%	200%	91,75
3 — Serviços	32,40	24,65	0,47	1,05	2,76	4,73		0,00	29,38	2,94	32,32	100%	—	—	—	100%	32,32
4 — Comércio	32,80	25,32	0,49	1,08	2,86	4,43		0,00	29,75	2,97	32,72	100%	—	—	—	100%	32,72
5 — Empreendimentos Turísticos	37,40	29,04	0,54	1,21	3,20	4,95		0,00	33,99	3,40	37,39	100%	—	—	—	100%	37,39
6 — Alojamento Local	32,60	25,46	0,46	1,02	2,68	4,16		0,00	29,62	2,96	32,58	100%	—	—	—	100%	32,58
7 — Equipamentos de Animação	84,10	25,46	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	25,46	2,55	28,00	100%	—	200%	—	300%	84,00
8 — Averbamentos	19,70	15,72	0,25	0,53	1,39	2,17		0,00	17,89	1,79	19,68	100%	—	—	—	100%	19,68
Artigo 26.º																	
Emissão de alvará de licença parcial	53,00	43,05	0,56	1,25	3,29	5,10		0,00	48,16	4,82	52,97	100%	—	—	—	100%	52,97
Artigo 27																	
Prorrogações																	
1 — Prorrogação do Prazo para a conclusão de Obras	55,00	44,84	0,56	1,25	3,29	5,10		0,00	49,95	4,99	54,94	100%	—	—	—	100%	54,94
2 — Prorrogação do Prazo para a Execução de Obras Fase de Acabamentos	82,50	44,84	0,56	1,25	3,29	5,10		0,00	49,95	4,99	54,94	100%	—	50%	—	150%	82,41

	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF		
	Euros	Custos Directos (CD)							Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar							
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações				Total (€)	Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)	
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km										Sub-Total (€)
Artigo 28.º Licença especial relativa a obras inacabadas	117,00	31,66	0,42	0,93	2,44	3,79			0,00	35,45	3,55	39,00	100%	—	200%	—	300%	116,99
Artigo 29.º Ocupação da via pública Por motivo de Obras Aplicação da Fórmula: CREP*IL*T em que: CREP = Custo de Referência do Espaço Público /mês/ m² IL Índice de Localização 0,7 Aglomerados do concelho excepto Cidade de Reguengos de Monsaraz 1 solo Rural 1,5 Espaços Urbanizados da cidade de RM e solos cuja urbanização seja possível programar nos outros aglomerados 1,4 solos cuja urbanização seja possível programar — dos outros aglomerados — Industrial 1,8 solos cuja urbanização seja possível programar da Cidade de Reguengos H1 2 solos cuja urbanização seja possível programar — da cidade de Reguengos H2 2,6 solos cuja urbanização seja possível programar — da cidade de Reguengos Industrial 3,2 solos cuja urbanização seja possível programar — da cidade de Reguengos H3 3,4 Vila de Monsaraz ou Arrabalde T — Tipologia 4 Construção de Estaleiros; 2 Tapumes e outros resguardo; 2 Andaimas na parte não resguardada por resguardos; 38 Gruas, Guindastres ou similares; 7 Tubos de descarga fora dos tapumes; 4 Outras ocupações fora dos resguardos.	39,00	30,51	0,54	1,20	3,17	4,92			0,00	35,43	3,54	38,97	100%	—	—	—	100%	38,97
Artigo 30.º Recepção de obras de urbanização 1 — Recepção Provisória 2 — Recepção Definitiva	102,10 102,10	85,49 85,49	0,79 0,79	1,78 1,78	4,69 4,69	7,25 7,25			0,00 0,00	92,74 92,74	9,27 9,27	102,02 102,02	100% 100%	— —	— —	— —	100% 100%	102,02 102,02

	Euros	Fórmula de Cálculo														Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
		Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km	Sub-Total (€)									
Artigo 31.º																	
Emissão de certidão para propriedade horizontal																	
1 — Até 5 Fracções	97,40	82,98	0,60	1,34	3,54	5,48		0,00	88,46	8,85	97,30	100%	—	—	—	100%	97,30
2 — Por cada fracção a mais	16,70	14,39	0,10	0,19	0,49	0,77		0,00	15,17	1,52	16,68	100%	—	—	—	100%	16,68
Artigo 32.º																	
Vistorias e auditorias de classificação																	
1 — Habitação																	
a) Até 60 m ² ac	73,80	61,39	0,62	1,39	3,66	5,67		0,00	67,06	6,71	73,76	100%	—	—	—	100%	73,76
b) Por cada m ² ac a mais	0,60	0,43	0,02	0,01	0,03	0,06		0,00	0,49	0,05	0,54	100%	—	—	—	100%	0,54
2 — Vistoria para Constituição de Propriedade Horizontal																	
3 — Comércio	57,70	47,54	0,54	1,19	3,15	4,88		0,00	52,42	5,24	57,66	100%	—	—	—	100%	57,66
a) Até 60 m ² de Superfície de Venda	79,00	65,16	0,72	1,62	4,27	6,61		0,00	71,77	7,18	78,94	100%	—	—	—	100%	78,94
b) Por m ² de Superfície de Venda a mais	0,90	0,65	0,03	0,01	0,04	0,08		0,00	0,73	0,07	0,80	100%	—	—	—	100%	0,80
4 — Serviços																	
a) 60 m ² de ac	79,00	65,16	0,72	1,62	4,27	6,61		0,00	71,77	7,18	78,94	100%	—	—	—	100%	78,94
b) Por m ² a mais de ac	0,90	0,65	0,03	0,01	0,04	0,08		0,00	0,73	0,07	0,80	100%	—	—	—	100%	0,80
5 — Estabelecimentos de Restauração, Bebidas e Restauração/Bebidas																	
a) Até 60 m ² de ac	144,10	119,46	1,24	2,82	7,44	11,51		0,00	130,97	13,10	144,06	100%	—	—	—	100%	144,06
b) Por cada m ² de ac a mais	1,60	1,31	0,03	0,03	0,07	0,13		0,00	1,44	0,14	1,59	100%	—	—	—	100%	1,59
6 — Estabelecimentos de Restauração e Bebidas com Dança																	
a) Até 100 m ² de área de construção	441,80	183,87	1,82	4,16	10,96	16,93		0,00	200,80	20,08	220,88	100%	—	—	100%	200%	441,76
b) Por cada m ² a mais de área de construção	3,80	1,57	0,03	0,03	0,09	0,16		0,00	1,73	0,17	1,90	100%	—	—	100%	200%	3,80
7 — Vistoria para Autorização de Utilização ou Laboração de Indústria																	
a) Até 100 m ² de ac	192,70	106,38	1,12	2,55	6,71	10,38		0,00	116,75	11,68	128,43	100%	—	—	50%	150%	192,64
b) Por cada m ² de ac a mais	1,00	0,80	0,03	0,02	0,04	0,09		0,00	0,89	0,09	0,98	100%	—	—	—	100%	0,98
8 — Armazéns																	
a) Até 100 m ² de área de construção	73,80	61,21	0,64	1,44	3,78	5,86		0,00	67,07	6,71	73,78	100%	—	—	—	100%	73,78
b) Por cada m ² a mais de área de construção	0,20	0,13	0,02	0,00	0,01	0,03		0,00	0,16	0,02	0,18	100%	—	—	—	100%	0,18

	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF		
	Euros	Custos Directos (CD)							Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar							
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações				Total (€)	Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)	
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km										Sub-Total (€)
9 — Estabelecimentos Hoteleiros																		
a) Até 150 m ² de área de construção	269,20	224,12	2,20	5,05	13,30	20,55		0,00	244,67	24,47	269,14	100%	—	—	—	100%	269,14	
b) Por cada m ² de área de construção a mais	1,60	1,31	0,03	0,03	0,07	0,13		0,00	1,44	0,14	1,59	100%	—	—	—	100%	1,59	
10 — Aldeamentos Turísticos																		
a) Até 10 unidades	314,70	262,37	2,54	5,82	15,35	23,71		0,00	286,08	28,61	314,68	100%	—	—	—	100%	314,68	
b) Por cada unidade de alojamento a mais	56,40	23,55	0,24	0,50	1,32	2,05		0,00	25,60	2,56	28,16	200%	—	—	—	200%	56,33	
11 — Apartamentos turísticos																		
a) Até 10 unidades	267,80	223,12	2,18	4,99	13,15	20,32		0,00	243,44	24,34	267,78	100%	—	—	—	100%	267,78	
b) Por cada unidade de alojamento a mais	47,00	19,62	0,20	0,42	1,10	1,71		0,00	21,34	2,13	23,47	200%	—	—	—	200%	46,95	
12 — Conjuntos turísticos (resorts)																		
a) Até 1000 m ² de área de construção	662,60	553,17	5,24	12,08	31,85	49,17		0,00	602,34	60,23	662,57	100%	—	—	—	100%	662,57	
b) Por cada m ² de área de construção a mais	1,70	0,65	0,03	0,01	0,04	0,08		0,00	0,73	0,07	0,80	200%	—	—	—	200%	1,61	
13 — Empreendimentos de turismo de habitação e Turismo no Espaço Rural																		
a) Até 100 m ²	178,00	147,60	1,52	3,47	9,15	14,14		0,00	161,74	16,17	177,92	100%	—	—	—	100%	177,92	
b) Por cada m ² a mais	1,60	1,31	0,03	0,03	0,07	0,13		0,00	1,44	0,14	1,59	100%	—	—	—	100%	1,59	
14 — Parques de campismo e de caravanismo	128,50	106,38	1,12	2,55	6,71	10,38		0,00	116,75	11,68	128,43	100%	—	—	—	100%	128,43	
15 — Equipamentos de Animação	216,10	119,46	1,24	2,82	7,44	11,51		0,00	130,97	13,10	144,06	100%	—	50%	—	150%	216,10	
16 — Empreendimentos de turismo da natureza	158,40	131,54	1,34	3,05	8,03	12,41		0,00	143,95	14,39	158,34	100%	—	—	—	100%	158,34	
17 — Alojamento Local																		
a) Moradia ou Apartamento	98,50	81,20	0,90	2,04	5,37	8,31		0,00	89,50	8,95	98,45	100%	—	—	—	100%	98,45	
b) Estabelecimento de Hospedagem	114,10	94,28	1,02	2,31	6,10	9,44		0,00	103,72	10,37	114,09	100%	—	—	—	100%	114,09	
18 — Auditoria de classificação do empreendimento turístico	176,70	146,61	1,50	3,43	9,03	13,96		0,00	160,57	16,06	176,62	100%	—	—	—	100%	176,62	
19 — Outras Vistorias	127,10	105,37	1,10	2,49	6,56	10,15		0,00	115,52	11,55	127,08	100%	—	—	—	100%	127,08	
Artigo 33.º																		
Taxas diversas																		
1 — Reembolso pelo fornecimento de Livro de Obra	15,20	4,63	2,62	0,23	0,61	3,46		0,00	8,09	0,81	8,90	100%	—	70%	—	170%	15,14	
2 — Reembolso pelo fornecimento de placas publicitárias de obras	12,40	4,63	0,12	0,23	0,61	0,96		0,00	5,59	0,56	6,15	100%	—	100%	—	200%	12,31	
3 — Toponímia	30,50	24,09	0,40	0,88	2,32	3,60		0,00	27,69	2,77	30,46	100%	—	—	—	100%	30,46	

	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF		
	Euros	Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar						
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações					Total (€)	Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo		Impacto Ambiental Negativo	Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
4 — Inspeção e reinspeção de elevadores e similares:																		
Procedimento administrativo:	22,30	17,40	0,32	0,69	1,83	2,84			0,00	20,24	2,02	22,27	100%	—	—	—	100%	22,27
5 — Taxa pela apreciação de pedidos de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 4	84,40	70,38	0,69	1,55	4,08	6,31			0,00	76,69	7,67	84,36	100%	—	—	—	100%	84,36
6 — Depósito da ficha técnica de habitação	12,30	9,27	0,22	0,46	1,22	1,90			0,00	11,17	1,12	12,29	100%	—	—	—	100%	12,29
7 — Emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação	11,40	8,59	0,20	0,42	1,10	1,71			0,00	10,31	1,03	11,34	100%	—	—	—	100%	11,34
8 — Desafecção do Domínio Público	45,60	38,48	0,33	0,71	1,88	2,92			0,00	41,40	4,14	45,54	100%	—	—	—	100%	45,54
9 — Averbamentos Diversos	19,10	15,27	0,24	0,51	1,34	2,09			0,00	17,36	1,74	19,10	100%	—	—	—	100%	19,10
10 — Pela afixação de editais e demais tarefas publicitárias — por cada	25,90	20,50	0,34	0,74	1,95	3,03			0,00	23,53	2,35	25,88	100%	—	—	—	100%	25,88
SECÇÃO II																		
Taxas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas																		
Artigo 34.º																		
Taxa municipal de urbanização																		
Aplicação da fórmula:																		
$TMU \text{ (euro)} = S \text{ (m}^2) \times C \text{ (euro/m}^2) \times (11 \times Y)$																		
em que																		
S = Superfície em m ²																		
C = Custo do m ² de construção																		
11 Coeficiente de tipologia																		
11 = 0,007, quando se trata de operações de loteamento e propriedade horizontal;																		
11 = 0,005, quando se trata de edificações ou de operações de loteamento que se enquadrem na tipologia de empreendimentos turísticos																		
Y = Coeficiente de localização																		
Y = 0,7, se estiver nos espaços urbanizados, conforme PMOT em vigor, dos aglomerados do concelho com excepção da cidade de Reguengos de Monsaraz;																		
Y = 1, se estiver no nos espaços urbanizados, conforme PMOT em vigor, da cidade de Reguengos de Monsaraz ou nos solos cuja urbanização seja possível programar dos restantes aglomerados;																		

	Euros	Fórmula de Cálculo														Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
		Mão-de-obra (€)	Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km									
equipamento público expressa em metros quadrados; C (euro/ m ²) — é o custo base da construção por metro quadrado; x = 0,03 — categoria de espaços urbanizados; x = 0,09 — categoria de solos cuja urbanização seja possível programar; x = 0,06 — categoria de solos afectos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano; x = 0,02 — outras categorias de espaços.																	
SECÇÃO IV																	
Diversos																	
Artigo 37.º																	
Inscrição dos técnicos																	
1 — Inscrição	108,60	21,08	0,40	0,88	2,32	3,60		0,00	24,68	2,47	27,15	100%	—	300%	—	400%	108,60
2 — Renovação anual	65,90	17,12	0,32	0,69	1,83	2,84		0,00	19,96	2,00	21,96	100%	—	200%	—	300%	65,88
Artigo 38.º																	
Cópias e certidões																	
1 — Plantas de localização	8,30	6,08	0,17	0,35	0,93	1,45		0,00	7,53	0,75	8,28	100%	—	—	—	100%	8,28
2 — Plantas Cadastrais e Militares	8,30	6,08	0,17	0,35	0,93	1,45		0,00	7,53	0,75	8,28	100%	—	—	—	100%	8,28
3 — Cópia em formato superior a A3 / m ²	9,80	4,78	0,14	0,28	0,73	1,15		0,00	5,93	0,59	6,52	100%	—	50%	—	150%	9,79
4 — Impressão de dimensão superior a A3, por m ² de papel inutilizado	17,20	8,31	0,24	0,51	1,34	2,09		0,00	10,41	1,04	11,45	100%	—	50%	—	150%	17,17
5 — Certidão Narrativa	14,40	11,45	0,18	0,38	1,00	1,56		0,00	13,01	1,30	14,31	100%	—	—	—	100%	14,31
6 — Certidão de Constituição de Compropriedade de Prédio Rústico	25,70	20,58	0,30	0,66	1,73	2,69		0,00	23,27	2,33	25,60	100%	—	—	—	100%	25,60
7 — Certidão comprovativa de Isenção de Licença	31,50	25,46	0,35	0,76	2,00	3,11		0,00	28,57	2,86	31,42	100%	—	—	—	100%	31,42
Artigo 39.º																	
Exploração de extracção de areias e massas minerais	207,20	86,49	0,83	1,88	4,95	7,67		0,00	94,16	9,42	103,57	100%	—	—	100%	200%	207,14

	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF		
	Euros	Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar						
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações					Total (€)	Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo		Impacto Ambiental Negativo	Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km	Sub-Total (€)									
CAPÍTULO III																		
Águas, Saneamento, Ambiente e Serviços Urbanos																		
SECÇÃO I																		
Abastecimento público de águas																		
Artigo 40.º																		
Ligação e desligação de abastecimento público de águas																		
1 — Ligação à rede pública de abastecimento de água	15,70	11,54	0,30	0,65	1,71	2,66		0,00	14,20	1,42	15,62	100%	—	—	—	100%	15,62	
2 — Desligação à rede pública de abastecimento de água	11,30	8,10	0,25	0,53	1,39	2,17		0,00	10,26	1,03	11,29	100%	—	—	—	100%	11,29	
3 — Renovação da ligação à rede pública de abastecimento de água (após imposição da interrupção do fornecimento de água)	23,50	18,92	0,27	0,58	1,54	2,39		0,00	21,31	2,13	23,44	100%	—	—	—	100%	23,44	
4 — Alterações de dados constantes no contrato inicial (p.e. identificação do titular do contrato)	6,50	4,97	0,12	0,22	0,59	0,92		0,00	5,90	0,59	6,48	100%	—	—	—	100%	6,48	
Artigo 41.º																		
Disponibilidade e consumo de água																		
A tarifa de disponibilidade de abastecimento de água aplicável a todos os utilizadores é diferenciada de forma progressiva e proporcional em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos seguintes termos:																		
a) 1.º Nível: até 20 mm	3,20																Ver Anexo I	
b) 2.º Nível: mais de 20 mm e até 30 mm	6,60																Ver Anexo I	
c) 3.º Nível: mais de 30 mm e até 50 mm	10,80																Ver Anexo I	
d) 4.º Nível: superior a 50 mm	16,40																Ver Anexo I	
2 — As tarifas devidas pelo fornecimento de água são as seguintes:																		
a) Para consumidores domésticos, de acordo com a seguinte tabela:																		
1.º Escalão (até 5 m³)	0,40	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53		0,00	0,53	0,05	0,58	100%	-5%	—	—	65%	0,38	
2.º Escalão (de 6 a 10 m³)	0,60	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53		0,00	0,53	0,05	0,58	100%	—	—	—	100%	0,58	

	Fórmula de Cálculo																Valor Final — (CD+CI)* TF	
	Custos Directos (CD)										Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
	Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)	Custo Actividade			Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo	Total dos Factores (TF)		
		Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km	Sub-Total (€)										
3.º Escalão (de 11 a 15 m³)	0,80	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53		0,00	0,53	0,05	0,58	100%	—	37%	—	137%	0,80	
4.º Escalão (de 16 a 20 m³)	1,15	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53		0,00	0,53	0,05	0,58	100%	—	96%	—	196%	1,14	
5.º Escalão (mais de 20 m³)	1,25	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53		0,00	0,53	0,05	0,58	100%	—	114%	—	214%	1,25	
<i>b) Para estabelecimentos comerciais, industriais, construção civil e outros não especificados</i>																		
Até 100 m³, cada m³	1,15	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53		0,00	0,53	0,05	0,58	100%	—	97%	—	197%	1,15	
Mais de 100 m³, cada m³	1,25	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53		0,00	0,53	0,05	0,58	100%	—	114%	—	214%	1,25	
<i>c) Para Autarquias locais, instituições de beneficência, entidades culturais e desportivas e associações de interesse público</i>																		
	0,47	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53		0,00	0,53	0,05	0,58	100%	-0%	—	—	80%	0,47	
<i>d) Estado, empresas públicas e outras pessoas colectivas de direito público ou outro fim</i>																		
	1,30	0,00	0,53	0,00	0,00	0,53		0,00	0,53	0,05	0,58	100%	—	123%	—	223%	1,30	
Artigo 42.º																		
Diversos																		
1 — Fornecimento de orçamentos de ramais de água, a pedido dos interessados	29,90	24,08	0,34	0,74	1,95	3,03		0,00	27,11	2,71	29,82	100%	—	—	—	100%	29,82	
2 — Execução de ramais de água, a pedido dos interessados																		
Observações: O valor a cobrar pela execução dos ramais de águas é o valor calculado no orçamento correspondente (ou o resultante dos custos suportados se não houver pedido de orçamento) acrescido de 10% para cobrir os custos indirectos.																		
SECCÃO II																		
Saneamento de águas residuais																		
Artigo 43.º																		
Ligação de saneamento de águas residuais (a pagar por uma só vez pelo requerente da licença de construção ou pelo proprietário).																		
Artigo 44.º																		
Disponibilidade e utilização do saneamento																		
1 — A tarifa de disponibilidade de saneamento de águas residuais, aplicável de forma constante para todos os consumidores	1,10																	

Ver Anexo I

	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF		
	Euros	Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar						
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações					Total (€)	Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo		Impacto Ambiental Negativo	Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km	Sub-Total (€)									
2 — A tarifa de utilização de saneamento de águas residuais é fixada — em 25% do valor da água efectivamente consumida, sendo cobrada na factura mensal	25%	0,00	0,00	0,00	0,42	0,42			0,00	0,42	0,04	0,46	100%	-6%	—	—	54%	0,25
Observações: Aos consumidores de água que não tenham ligação à rede de saneamento de águas residuais não lhes será aplicada a tarifa de disponibilidade e a tarifa de utilização. Artigo 45.º Diversos																		
1 — Fornecimento de orçamentos de ramais de esgotos, a pedido dos interessados	29,90	24,08	0,34	0,74	1,95	3,03			0,00	27,11	2,71	29,82	100%	—	—	—	100%	29,82
2 — Execução de ramais de esgotos, a pedido dos interessados	-																	
Observações: O valor a cobrar pela execução dos ramais de esgotos é o valor calculado no orçamento correspondente (ou o resultante dos custos suportados se não houver pedido de orçamento) acrescido de 10% para cobrir os custos indirectos.																		
SECÇÃO III Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos Artigo 46.º Tarifas de recolha de RSU																		
1 — Tarifa fixa para consumidores domésticos	1,75	1,48	0,28	0,22	0,25	0,75			0,00	2,23	0,22	2,45	100%	-9%	—	—	71%	1,75
2 — Tarifa fixa para estabelecimentos comerciais, industriais, construção civil e outros não especificados	4,45	2,73	0,52	0,40	0,46	1,38			0,00	4,11	0,41	4,52	100%	-%	—	—	98%	4,45
3 — Tarifa fixa para Autarquias locais, instituições de beneficência, entidades culturais e desportivas e associações de interesse público	1,75	1,48	0,28	0,22	0,25	0,75			0,00	2,23	0,22	2,45	100%	-9%	—	—	71%	1,75
4 — Tarifa fixa para Estado, empresas públicas e outras pessoas colectivas de direito público ou outro fim	4,45	2,73	0,52	0,40	0,46	1,38			0,00	4,11	0,41	4,52	100%	-%	—	—	98%	4,45
5 — À tarifa fixa prevista nos números anteriores acresce uma tarifa variável em função dos m³ de água consumida mensalmente	0,26	0,00	0,00	0,00	0,44	0,44			0,00	0,44	0,04	0,48	100%	-6%	—	—	54%	0,26

	Euros	Fórmula de Cálculo														Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
		Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km	Sub-Total (€)									
SECÇÃO IV																	
Mercado Municipal																	
Artigo 47.º																	
Serviços prestados e alugueres no mercado municipal																	
1 — Aluguer de lojas no Mercado Municipal, por mês	103,90	28,37	0,04	0,05	66,00	66,09		0,00	94,45	9,45	103,90	100%	—			100%	103,90
2 — Aluguer de bancas no Mercado Municipal:																	
a) Por dia	2,20	1,58	0,04	0,05	0,28	0,36		0,00	1,95	0,19	2,14	100%	—			100%	2,14
b) Por mês	15,60	16,63	0,04	0,05	3,49	3,57		0,00	20,21	2,02	22,23	100%	-0%			70%	15,56
3 — Arrecadação em armazém ou depósitos, cada volume:																	
a) Por dia	0,70	1,70	0,04	0,05	0,12	0,21		0,00	1,91	0,19	2,10	100%	-0%			30%	0,63
b) Por semana	2,20	1,70	0,04	0,05	0,12	0,21		0,00	1,91	0,19	2,10	100%	—			100%	2,10
c) Por mês	4,30	1,70	0,04	0,05	0,12	0,21		0,00	1,91	0,19	2,10	100%	—	100%		200%	4,20
4 — Valor mínimo do direito à ocupação																	
a) Por banca	66,70	16,63	0,04	0,05	3,49	3,57		0,00	20,21	2,02	22,23	100%	—		200%	300%	66,69
b) Por loja	519,50	28,37	0,04	0,05	66,00	66,09		0,00	94,45	9,45	103,90	100%	—		400%	500%	519,49
5 — Carteiras de utilização do mercado	9,80	3,23	5,09	0,16	0,42	5,66		0,00	8,89	0,89	9,78	100%	—			100%	9,78
SECÇÃO V																	
Publicidade																	
Artigo 48.º																	
Licença de publicidade — 1.ª vez (sendo que deverá ser acrescida dos seguintes valores)	8,30	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47		0,00	14,98	1,50	16,48	100%	-0%			50%	8,24
Artigo 49.º																	
Anúncios não luminosos e não iluminados, por m²																	
1 — Por mês	1,70	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47		0,00	14,98	1,50	16,48	100%	-0%	—	—	10%	1,65
2 — Por ano	13,90	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47		0,00	14,98	1,50	16,48	100%	-6%	—	—	84%	13,84

	Euros	Fórmula de Cálculo														Valor Final — (CD+CI)* TF		
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar						
		Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)	
		Mão-de-obra (€)	Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km										Sub-Total (€)
Artigo 50.º																		
Anúncios luminosos e iluminados, por m²																		
1 — Por mês	2,50	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	15%	—	—	—	15%	2,47
2 — Por ano	20,80	150,12	3,36	7,22	19,06	29,64			0,00	179,76	17,98	197,74	100%	-0%	—	—	11%	20,76
Artigo 51.º																		
Distribuição de impressos publicitários comerciais na via pública, por dia																		
	4,20	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100%	-5%	—	—	25%	4,12
Artigo 52.º																		
Em transportes públicos, por m²																		
1 — Por mês	9,90	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100%	-0%	—	—	60%	9,89
2 — Por ano	83,10	150,12	3,36	7,22	19,06	29,64			0,00	179,76	17,98	197,74	100%	-8%	—	—	42%	83,05
Artigo 53.º																		
Em transportes privados, por m²																		
1 — Por mês	5,00	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100%	-0%	—	—	30%	4,94
2 — Por ano	41,60	150,12	3,36	7,22	19,06	29,64			0,00	179,76	17,98	197,74	100%	-9%	—	—	21%	41,53
Artigo 54.º																		
Divulgação sonora na ou para a via pública, por dia																		
	6,60	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100%	-0%	—	—	40%	6,59
Observação: Está isenta a exposição de jornais, livros, revistas, fazendas e outros artigos de comércio, nas paredes das lojas ou prédios onde eles se encontram.																		
SECÇÃO VI																		
Ocupação na via pública																		
Artigo 55.º																		
Licença de ocupação da via pública — 1.ª vez (sendo que deverá ser acrescida dos seguintes valores)																		
	8,30	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100%	-0%	—	—	50%	8,24
Artigo 56.º																		
Ocupação do espaço aéreo																		
1 — Suportes destinados a publicidade, por m² e por ano	4,70	0,00	0,00	0,00	4,26	4,26			0,00	4,26	0,43	4,68	100%	—	—	—	100%	4,68
2 — Toldos, similares e outras ocupações, por m linear e por ano	4,70	0,00	0,00	0,00	4,26	4,26			0,00	4,26	0,43	4,68	100%	—	—	—	100%	4,68

	Euros	Fórmula de Cálculo														Valor Final — (CD+CI)* TF		
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar						
		Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)	
		Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km	Sub-Total (€)										
Artigo 57.º																		
Ocupação do solo																		
1 — Suportes destinados a publicidade, por m ² e por ano	2,40	0,00	0,00	0,00	4,26	4,26			0,00	4,26	0,43	4,68	100%	-0%	—	—	50%	2,34
2 — Pavilhões, quiosques, depósitos e outras construções similares, por m ² e por mês	4,70	0,00	0,00	0,00	4,26	4,26			0,00	4,26	0,43	4,68	100%	—	—	—	100%	4,68
3 — Esplanadas (mesas e cadeiras), por m ² e por mês	0,40	0,00	0,00	0,00	0,35	0,35			0,00	0,35	0,04	0,39	100%	—	—	—	100%	0,39
4 — Cabina ou posto telefónico por ano	23,50	0,00	0,00	0,00	4,26	4,26			0,00	4,26	0,43	4,68	100%	—	400%	400%	500%	23,42
5 — Outras ocupações, por m ² e por mês	1,20	0,00	0,00	0,00	0,35	0,35			0,00	0,35	0,04	0,39	100%	—	200%	200%	300%	1,17
Artigo 58.º																		
Ocupação de superfícies confinantes com a via pública																		
1 — Placas proibindo a afixação de anúncios, por cada e por ano	16,50	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100%	—	—	—	100%	16,48
2 — Placas de proibição de estacionamento, por cada e por ano	19,80	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	120%	—	—	—	120%	19,77
SECÇÃO VII																		
Parques de estacionamento																		
Artigo 59.º																		
Parques de estacionamento públicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
As taxas que vierem a ser aprovadas oportunamente																		
Artigo 60.º																		
Parques de estacionamento privados — taxa anual por cada lugar	399,00	12,51	0,28	0,60	22,88	23,76			0,00	36,27	3,63	39,90	100%	—	900%	900%	1000%	398,99
SECÇÃO VIII																		
Preço pela utilização de viaturas, máquinas e outros equipamentos																		
Artigo 61.º																		
Viaturas municipais de passageiros, utilizadas por juntas de freguesia, escolas, grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas e instituições de solidariedade social do concelho.																		
1 — Requisição de viatura municipal de passageiros	4,40	6,59	0,16	0,31	0,83	1,30	0,00	0,00	0,00	7,89	0,79	8,67	100%	-0%	—	—	50%	4,34

	Fórmula de Cálculo																Valor Final — (CD+CI)* TF	
	Euros	Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km	Sub-Total (€)									
2 — Utilização de viatura municipal de passageiros/ por Km:																		
a) Autocarro	0,60	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,38	0,38	0,75	0,08	0,83	100%	-0%	—	—	70%	0,58
b) Viatura de oito lugares	0,40	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,38	0,38	0,75	0,08	0,83	100%	-0%	—	—	40%	0,33
Artigo 62.º																		
Viaturas municipais de passageiros, utilizadas por outras entidades																		
1 — Requisição de viatura municipal de passageiros	8,70	6,59	0,16	0,31	0,83	1,30	0,00	0,00	0,00	7,89	0,79	8,67	100%	—	—	—	100%	8,67
2 — Utilização de viatura municipal de passageiros / por Km:																		
a) Autocarro	0,90	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,38	0,38	0,75	0,08	0,83	100%	—	—	—	100%	0,83
b) Viatura de oito lugares	0,60	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,38	0,38	0,75	0,08	0,83	100%	-0%	—	—	70%	0,58
Artigo 63.º																		
Máquinas/equipamento com operador ou veículos com condutor, por hora																		
Valor correspondente à soma dos custos suportados pela Câmara Municipal com mão de obra e máquinas e viaturas, de acordo com o ponto 12 do POCAL, acrescido de 20%.																		
SECÇÃO IX																		
Indemnização de danos em bens do património																		
Artigo 64.º																		
Equipamento urbano (contentores, papeleiras, bancos, etc...)																		
Valor correspondente à soma dos custos suportados pela Câmara Municipal com mão de obra, materiais, e máquinas e viaturas, de acordo com o ponto 12 do POCAL, acrescido de 20%.																		

	Euros	Fórmula de Cálculo														Valor Final — (CD+CI)* TF		
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar						
		Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações						Total (€)	Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo		Impacto Ambiental Negativo	Total dos Factores (TF)
		Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km	Sub-Total (€)										
<p>Artigo 65.º</p> <p>Equipamento de sinalização e trânsito (placas, sinais, semáforos, etc...)</p> <p>Valor correspondente à soma dos custos suportados pela Câmara Municipal com mão de obra, materiais, e máquinas e viaturas, de acordo com o ponto 12 do POCAL, acrescido de 20%.</p> <p>Artigo 66.º</p> <p>Destruição/danificação de árvores, plantas e jardins</p> <p>Valor correspondente à soma dos custos suportados pela Câmara Municipal com mão de obra, materiais, e máquinas e viaturas, de acordo com o ponto 12 do POCAL, acrescido de 20%.</p> <p>SECÇÃO X</p> <p>Diversos</p> <p>Artigo 67.º</p> <p>Realização de fogueiras e queimadas</p> <p>Artigo 68.º</p> <p>Plantas e serviços de jardinagem</p> <p>1 — Aluguer de vasos e plantas de ornamentação, cada por dia</p> <p>2 — Serviços de jardinagem requisitados por particulares</p> <p>Valor correspondente à soma dos custos suportados pela Câmara Municipal com mão de obra, materiais, e máquinas e viaturas, de acordo com o ponto 12 do POCAL, acrescido de 20%.</p> <p>Artigo 69.º</p> <p>Serviços veterinário</p> <p>1 — Deposição de cadáveres de animais de companhia/por Kg</p>																		
3,00	2,25	0,07	0,11	0,29	0,47			0,00	2,72	0,27	2,99	100%	—	—	—	100%	2,99	
2,50	1,85	0,06	0,09	0,24	0,40			0,00	2,25	0,22	2,47	100%	—	—	—	100%	2,47	
1,10	0,00	0,00	0,00	0,98	0,98			0,00	0,98	0,10	1,08	100%	—	—	—	100%	1,08	

	Euros	Fórmula de Cálculo														Valor Final — (CD+CI)* TF		
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar						
		Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações						Total (€)	Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo		Impacto Ambiental Negativo	Total dos Factores (TF)
		Mão-de-obra (€)	Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km	Sub-Total (€)									
2 — Outros serviços veterinários																		
<p>Valor correspondente à soma dos custos suportados pela Câmara Municipal com mão de obra, materiais, e máquinas e viaturas, de acordo com o ponto 12 do POCAL, acrescido de 20%.</p> <p>Artigo 70.º</p> <p>Serviços de controlo metrológico</p> <p>Pelas aferições e conferições serão cobradas as taxas pela legislação especial que regulamenta o assunto.</p> <p>Observações:</p> <p>1.ª — O serviço terá que ser requerido pelos interessados quando se trate de início de actividade ou de instrumentos que ainda não tenham sido sujeitos ao controlo metrológico.</p> <p>2.ª — Considera-se início de actividade sempre que se verifique interrupção do controlo metrológico por um ou mais anos.</p> <p>3.ª — Sempre que o controlo metrológico seja executado fora da oficina e não possa efectuar-se por deficiência do material apresentado ou por motivo imputável aos interessados, cobrar-se-ão as taxas legais por deslocação e ajudas de custo.</p> <p>4.ª — O produto das taxas previstas neste artigo constitui receita do Município, devendo-lhe no entanto ser feita a dedução de 10% da totalidade das taxas cobradas que será entregue nos termos legais ao Instituto Português da Qualidade.</p> <p>CAPÍTULO IV</p> <p>Cultura, Educação, Desporto</p> <p>SECÇÃO I</p> <p>Auditório Municipal</p> <p>Artigo 71</p> <p>Cinema</p> <p>1 — Sessões Normais</p> <p>Observação: Desconto de 30% com cartão jovem municipal</p>	2,60	0,12	0,00	0,13	3,05	3,19			0,00	3,31	0,33	3,64	100%	-0%	—	—	70%	2,55

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km	Sub-Total (€)									
2 — Sessões Infantis	2,10	0,12	0,00	0,13	3,05	3,19			0,00	3,31	0,33	3,64	100%	-5%	—	—	55%	2,00
Observação: Desconto de 30% com cartão jovem municipal																		
SECÇÃO II Biblioteca Municipal Artigo 72.º Destruição ou perda de livros Valor correspondente ao valor do livro Artigo 73.º Danificação em livros Valor correspondente ao valor da danificação/restauro																		
SECÇÃO III Museu de Arte Sacra Artigo 74.º Entradas no Museu de Arte Sacra																		
1 — Em geral, por pessoa:																		
a) Até aos 6 anos	isento																	
b) Dos 6 aos 16 anos	1,20	0,87	0,04	0,05	0,12	0,21	30,00	0,38	11,40	12,48	1,25	13,72	100%	-2%	—	—	9%	1,17
c) Mais de 16 anos	1,80	0,87	0,04	0,05	0,12	0,21	30,00	0,38	11,40	12,48	1,25	13,72	100%	-7%	—	—	13%	1,78
2 — Visitas de estudo e grupos especiais, devidamente credenciados de Estabelecimentos de Ensino, Lares, Centros de Dia e Infantários, Grupos de Catequese, Bombeiros, Escuteiros, Instituições e Congregações Religiosas e Militares, por pessoa:																		
a) Até aos 6 anos	isento																	
b) Dos 6 aos 16 anos	0,60	0,87	0,04	0,05	0,12	0,21	30,00	0,38	11,40	12,48	1,25	13,72	100%	-6%	—	—	4%	0,55
c) Mais de 16 anos	0,90	0,87	0,04	0,05	0,12	0,21	30,00	0,38	11,40	12,48	1,25	13,72	100%	-4%	—	—	6%	0,82

	Euros	Fórmula de Cálculo														Valor Final — (CD+CI)* TF		
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar						
		Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações						Total (€)	Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo		Impacto Ambiental Negativo	Total dos Factores (TF)
		Mão-de-obra (€)	Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km	Sub-Total (€)									
4.º Escalão	32,12											32,12						32,12
5.º Escalão	32,12											32,12						32,12
6.º Escalão	32,12											32,12						32,12
Artigo 80.º																		
Total, por mês (prolongamento e alimentação)																		
1.º Escalão	20,00											20,00						20,00
2.º Escalão	31,00											31,00						31,00
3.º Escalão	43,00											43,00						43,00
4.º Escalão	53,98											77,12	-0%					53,98
5.º Escalão	64,48											92,12	-0%					64,48
6.º Escalão	108,58											155,12	-0%					108,58
Observação: Os preços praticados estão em conformidade com o Despacho n.º 20956/2008 de 11 de Agosto, anexo 1 e Despacho conjunto n.º 300/97 (2.ª série) de 9 de Setembro.																		
SECÇÃO VI																		
Piscinas Municipais																		
Artigo 81.º																		
Piscina coberta																		
1 — Inscrição anual/Cartão de Utente																		
a) Até aos 5 anos	isento																	
b) Dos 6 aos 17 anos	8,00	0,00	0,00	0,00	11,00	11,00		0,00	11,00	1,10	12,10	100%	-5%	—	—	65%	7,91	
c) Maiores de 18 anos	10,60	0,00	0,00	0,00	11,00	11,00		0,00	11,00	1,10	12,10	100%	-3%	—	—	87%	10,53	
2 — Mensalidade																		
a) Uma modalidade (2 aulas / semana)	15,80	9,83	13,65	1,06	5,33	20,05		0,00	29,88	2,99	32,87	100%	-2%	—	—	48%	15,78	
b) Duas modalidades (2 aulas + 2 aulas / semana)	27,40	19,67	27,31	2,12	10,67	40,09		0,00	59,76	5,98	65,74	100%	-8%	—	—	42%	27,35	
Observações:																		
1.ª O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado até ao 8.º dia útil do respectivo mês.																		
2.ª Desconto de 10% no valor de cada mensalidade se houver 3 ou mais utentes do mesmo agregado familiar a frequentar as aulas.																		
3.ª Desconto de 15% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																		

	Euros	Fórmula de Cálculo														Valor Final — (CD+CI)* TF		
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar						
		Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações						Total (€)	Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo		Impacto Ambiental Negativo	Total dos Factores (TF)
		Mão-de-obra (€)	Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km	Sub-Total (€)									
3 — Utilização livre:																		
a) Por hora																		
Até aos 5 anos	isento																	
Dos 6 aos 11 anos	1,20	0,32	1,61	0,12	0,63	2,36		0,00	2,68	0,27	2,95	100%	-0%	—	—	40%	1,18	
Dos 12 aos 17 anos	1,70	0,32	1,61	0,12	0,63	2,36		0,00	2,68	0,27	2,95	100%	-2%	—	—	58%	1,70	
Maiores de 18 anos	2,20	0,32	1,61	0,12	0,63	2,36		0,00	2,68	0,27	2,95	100%	-6%	—	—	74%	2,18	
Observação: Desconto de 15% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																		
b) Cartão de Utente (10 ingressos)																		
Dos 6 aos 11 anos	9,50	3,24	16,06	1,25	6,28	23,58		0,00	26,82	2,68	29,50	100%	-8%	—	—	32%	9,44	
Dos 12 aos 17 anos	14,30	3,24	16,06	1,25	6,28	23,58		0,00	26,82	2,68	29,50	100%	-2%	—	—	48%	14,25	
Maiores de 18 anos	19,00	3,24	16,06	1,25	6,28	23,58		0,00	26,82	2,68	29,50	100%	-6%	—	—	64%	18,97	
Observação: Desconto de 15% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																		
c) Cartão de Utente (20 ingressos)																		
Dos 6 aos 11 anos	18,00	6,47	32,12	2,49	12,55	47,17		0,00	53,64	5,36	59,00	100%	-0%	—	—	31%	18,00	
Dos 12 aos 17 anos	26,90	6,47	32,12	2,49	12,55	47,17		0,00	53,64	5,36	59,00	100%	-5%	—	—	45%	26,82	
Maiores de 18 anos	35,50	6,47	32,12	2,49	12,55	47,17		0,00	53,64	5,36	59,00	100%	-0%	—	—	60%	35,40	
Observação: Desconto de 15% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																		
Artigo 82.º																		
Piscina descoberta																		
1 — De Terça-feira a Sexta-feira																		
a) Até aos 10 anos																		
b) Dos 11 anos aos 17 anos	1,70	0,22	1,83	0,09	0,47	2,39		0,00	2,61	0,26	2,88	100%	-1%	—	—	59%	1,70	
c) Maiores de 18 anos	2,20	0,22	1,83	0,09	0,47	2,39		0,00	2,61	0,26	2,88	100%	-4%	—	—	77%	2,20	
Observações: 1.ª Desconto de 50% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal. 2.ª Desconto de 50% para sócios e respectivo agregado familiar mediante a apresentação do Cartão de Sócio do Câmara Reguengos Clube.																		

	Euros	Fórmula de Cálculo														Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
		Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km	Sub-Total (€)									
Mão-de-obra (€)																	
2 — Sábados, Domingos e Feriados																	
a) Até aos 10 anos	isento																
b) Dos 11 anos aos 17 anos	2,00	0,22	1,83	0,09	0,47	2,39		0,00	2,61	0,26	2,88	100%	-1%	—	—	70%	2,00
c) Maiores de 18 anos	2,70	0,22	1,83	0,09	0,47	2,39		0,00	2,61	0,26	2,88	100%	-%	—	—	94%	2,70
Observações:																	
1.ª Desconto de 50% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																	
2.ª Desconto de 50% para sócios e respectivo agregado familiar mediante a apresentação do Cartão de Sócio do Câmara Reguengos Clube.																	
3 — Cartão de entradas (10 ingressos)																	
a) Dos 11 anos aos 17 anos	14,80	2,20	18,30	0,93	4,71	23,94		0,00	26,14	2,61	28,75	100%	-9%	—	—	51%	14,75
b) Maiores de 18 anos	20,10	2,20	18,30	0,93	4,71	23,94		0,00	26,14	2,61	28,75	100%	-0%	—	—	70%	20,07
Observação:																	
Desconto de 15% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																	
4 — Cartão de entradas (20 ingressos)																	
a) Dos 11 anos aos 17 anos	28,60	4,40	36,59	1,87	9,41	47,88		0,00	52,27	5,23	57,50	100%	-0%	—	—	50%	28,55
b) Maiores de 18 anos	39,10	4,40	36,59	1,87	9,41	47,88		0,00	52,27	5,23	57,50	100%	-2%	—	—	68%	39,04
Observação:																	
Desconto de 15% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																	
SECÇÃO VII																	
Parque de Feiras e Exposições																	
Artigo 83.º																	
Feiras e outros eventos																	
1 — Taxas de ocupação de lugares de terrado, por m²:																	
a) Actividades diversas	1,30	1,50	0,00	0,00	0,13	0,13		0,00	1,63	0,16	1,80	100%	-0%	—	—	70%	1,26
b) Bares, roulotés-bar e barracas de bebidas	2,50	1,50	0,00	0,00	0,13	0,13		0,00	1,63	0,16	1,80	100%	—	35%	—	135%	2,42
c) Restaurantes	1,60	1,50	0,00	0,00	0,13	0,13		0,00	1,63	0,16	1,80	100%	-5%	—	—	85%	1,53
d) Stands de exposição	1,20	1,50	0,00	0,00	0,13	0,13		0,00	1,63	0,16	1,80	100%	-5%	—	—	65%	1,17

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo	Total dos Factores (TF)	
		Mão-de-obra (€)	Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km									
2 — Taxas de ocupação de lugares de terrado, para divertimentos, tais como:																	
a) Pistas de automóveis para adultos (base de licitação)	319,20	150,00	0,00	0,00	140,13	140,13		0,00	290,13	29,01	319,14	100%	—	—	—	100%	319,14
a.1) Valor a pagar por cada dia a mais de funcionamento depois da feira	16,00	75,00	0,00	0,00	70,06	70,06		0,00	145,06	14,51	159,57	100%	-0%	—	—	10%	15,96
b) Pistas de automóveis para crianças (base de licitação)	38,30	18,00	0,00	0,00	16,82	16,82		0,00	34,82	3,48	38,30	100%	—	—	—	100%	38,30
b.1) Valor a pagar por cada dia a mais de funcionamento depois da feira	3,90	9,00	0,00	0,00	8,41	8,41		0,00	17,41	1,74	19,15	100%	-0%	—	—	20%	3,83
c) Carrosséis, aviões e similares para adultos (base de licitação)	95,80	45,00	0,00	0,00	42,04	42,04		0,00	87,04	8,70	95,74	100%	—	—	—	100%	95,74
c.1) Valor a pagar por cada dia a mais de funcionamento depois da feira	12,00	22,50	0,00	0,00	21,02	21,02		0,00	43,52	4,35	47,87	100%	-5%	—	—	25%	11,97
d) Carrosséis, aviões e similares para crianças (base de licitação)	28,30	12,75	0,32	0,70	11,91	12,94		0,00	25,69	2,57	28,26	100%	—	—	—	100%	28,26
d.1) Valor a pagar por cada dia a mais de funcionamento depois da feira	3,40	6,38	0,00	0,00	5,96	5,96		0,00	12,33	1,23	13,56	100%	-5%	—	—	25%	3,39
e) Circos, com raio máximo de 25 metros (por cada dia)	57,30	48,40	0,40	0,87	80,38	81,64		0,00	130,04	13,00	143,05	100%	-0%	—	—	40%	57,22
3 — Reembolso dos encargos com a energia eléctrica																	
a) Com contador (energia acusada pelo contador e a potência requisitada)																	
b) Por avença (por feira)	7,10																
Artigo 84.º																	
Mercados mensais																	
1 — Taxas de ocupação de lugares de terrado — Por metro linear de frente	1,70	1,50	0,00	0,00	0,21	0,21		0,00	1,71	0,17	1,88	100%	-0%	—	—	90%	1,69
Observação: Estão isentas do pagamento de preços nos mercados e feiras, as entidades sem fins lucrativos, em conformidade com o artigo n.º 29 do Regulamento dos Mercados e Feiras																	

	Euros	Fórmula de Cálculo														Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
		Mão-de-obra (€)	Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km									
SECÇÃO VIII																	
Centro Hípico Municipal																	
Artigo 85.º																	
Aulas de volteio (iniciação) — aula de 15 a 29*																	
1 — Uma vez por semana	21,90	22,30	0,24	0,09	0,00	0,33		0,00	22,63	2,26	24,89	100%	-2%	—	—	88%	21,83
2 — Duas vezes por semana	30,50	44,60	0,48	0,18	0,00	0,66		0,00	45,26	4,53	49,78	100%	-9%	—	—	61%	30,47
3 — Três vezes por semana	34,90	66,09	0,72	0,26	0,00	0,98		0,00	67,07	6,71	73,78	100%	-3%	—	—	47%	34,90
Artigo 86.º																	
Sela A — aula de 20 a 30*																	
1 — Uma vez por semana	26,20	44,04	0,61	0,18	0,00	0,79		0,00	44,83	4,48	49,31	100%	-7%	—	—	53%	26,13
2 — Duas vezes por semana	33,60	88,08	1,21	0,35	0,00	1,56		0,00	89,64	8,96	98,61	100%	-6%	—	—	34%	33,53
3 — Três vezes por semana	35,10	132,12	1,82	0,53	0,00	2,35		0,00	134,47	13,45	147,91	100%	-6%	—	—	24%	35,06
Artigo 87.º																	
Sela B — aula de 40 a 45*																	
— Uma vez por semana	30,50	66,78	0,74	0,26	0,00	1,00		0,00	67,78	6,78	74,56	100%	-9%	—	—	41%	30,42
— Duas vezes por semana	38,20	133,56	1,47	0,53	0,00	2,00		0,00	135,56	13,56	149,12	100%	-4%	—	—	26%	38,17
— Três vezes por semana	47,90	200,34	2,21	0,79	0,00	3,00		0,00	203,34	20,33	223,67	100%	-9%	—	—	21%	47,87
Artigo 88.º																	
Sela C																	
Uma vez por semana	52,30	89,16	0,99	0,36	0,00	1,34		0,00	90,50	9,05	99,55	100%	-8%	—	—	53%	52,27
Duas vezes por semana	61,00	178,32	1,98	0,71	0,00	2,69		0,00	181,01	18,10	199,11	100%	-9%	—	—	31%	60,93
Três vezes por semana	69,80	267,48	2,96	1,07	0,00	4,03		0,00	271,51	27,15	298,66	100%	-7%	—	—	23%	69,74
Artigo 89.º																	
Cavalos a penso normal																	
1 — Alojamento e alimentação sem trabalho	180,30	65,00	165,30	5,90	0,00	171,20		0,00	236,20	23,62	259,82	100%	-1%	—	—	69%	180,26
2 — Alojamento e alimentação com trabalho	257,50	125,00	165,30	5,90	0,00	171,20		0,00	296,20	29,62	325,82	100%	-1%	—	—	79%	257,43
Artigo 90.º																	
Cavalos a penso para sócios APSL																	
1 — Alojamento e alimentação sem trabalho	180,30	65,00	165,30	5,90	0,00	171,20		0,00	236,20	23,62	259,82	100%	-1%	—	—	69%	180,29
2 — Alojamento e alimentação com trabalho	231,80	125,00	165,30	5,90	0,00	171,20		0,00	296,20	29,62	325,82	100%	-9%	—	—	71%	231,79

	Euros	Fórmula de Cálculo														Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
		Mão-de-obra (€)	Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km									
<p>SECÇÃO IX</p> <p>Posto de Turismo</p> <p>Artigo 96.º</p> <p>Publicações e materiais de divulgação</p> <p>1 — Livros</p> <p>Valor correspondente ao custo de aquisição, acrescido de 20%.</p> <p>2 — Diversos</p> <p>Valor correspondente ao custo de aquisição, acrescido de 20%.</p> <p>SECÇÃO X</p> <p>Diversos</p> <p>Artigo 97.º</p> <p>Exercício da caça</p> <p>Remessa de cartas de caçador para concessão ou revalidação (cada)</p> <p>Observação: Serão cobradas as restantes taxas fixadas pela legislação especial que regulamenta o assunto</p> <p>Artigo 98.º</p> <p>Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares ao ar livre</p> <p>1 — Provas desportivas</p> <p>2 — Arraiáis, romarias, bailes e outros divertimentos públicos</p> <p>3 — Fogueiras populares — Santos Populares</p> <p>4 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda</p>																	
5,90	4,42	0,11	0,21	0,56	0,89			0,00	5,30	0,53	5,83	100%	—	—	—	100%	5,83
20,40	15,95	0,29	0,62	1,64	2,54			0,00	18,50	1,85	20,35	100%	—	—	—	100%	20,35
18,00	15,95	0,29	0,62	1,64	2,54			0,00	18,50	1,85	20,35	100%	-2%	—	—	88%	17,91
6,20	15,95	0,29	0,62	1,64	2,54			0,00	18,50	1,85	20,35	100%	-0%	—	—	30%	6,10
2,40	5,13	0,11	0,21	0,56	0,89			0,00	6,02	0,60	6,62	100%	-5%	—	—	35%	2,32

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar						
		Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo	Total dos Factores (TF)		
		Mão-de-obra (€)	Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km										Sub-Total (€)
5 — Licenciamento de ruído																		
a) Por dia	4,60	21,25	0,34	0,74	1,95	3,03			0,00	24,28	2,43	26,71	100%	-5%	—	2%	17%	4,54
b) Por mês	29,40	21,25	0,34	0,74	1,95	3,03			0,00	24,28	2,43	26,71	100%	-0%	—	60%	110%	29,38
c) Por ano	205,70	21,25	0,34	0,74	1,95	3,03			0,00	24,28	2,43	26,71	100%	-0%	—	720%	770%	205,66
Artigo 99.º																		
Recintos de espectáculos e de divertimentos públicos																		
1 — Vistorias para licenciamento de recintos, por cada perito	12,60	16,54	0,28	0,59	1,56	2,43			0,00	18,97	1,90	20,86	100%	-0%	—	—	60%	12,52
2 — Concessão de licenças de recintos																		
a) Por dia	5,90	7,62	0,15	0,30	0,78	1,23			0,00	8,85	0,88	9,73	100%	-0%	—	—	60%	5,84
b) Por mês	30,20	26,68	0,52	1,04	2,73	4,29			0,00	30,96	3,10	34,06	100%	-1%	—	—	89%	30,18
c) Por ano	307,60	243,90	4,74	9,48	24,99	39,21			0,00	283,11	28,31	311,42	100%	-%	—	—	99%	307,53
Artigo 100.º																		
Exploração de máquinas de diversão																		
1 — Licença, cada máquina	69,20	53,83	0,98	2,22	5,86	9,06			0,00	62,89	6,29	69,18	100%	—	—	—	100%	69,18
2 — Registo, cada máquina	69,20	53,83	0,98	2,22	5,86	9,06			0,00	62,89	6,29	69,18	100%	—	—	—	100%	69,18
3 — Averbamento por transferência de propriedade, cada máquina	53,90	53,83	0,98	2,22	5,86	9,06			0,00	62,89	6,29	69,18	100%	-2%	—	—	78%	53,89
4 — Segunda via do título de registo, cada máquina	36,00	53,83	0,98	2,22	5,86	9,06			0,00	62,89	6,29	69,18	100%	-8%	—	—	52%	35,98

ANEXO I DA TABELA

Quadro I

Amortizações estimadas para a rede de abastecimento público de água

(Em euros)

Rede de Abastecimento de Água	Extensão (metros)	Material	Estado de Conservação	Valor de Mercado (metro)	Valor de Mercado	Factor de Avaliação	Avaliação	Taxa de Amortização	Amortização Anual
RA-001 Campinho	5 589	PVC	Bom	12,50	69 862,50	0,8	55 890,00	0,05	2 794,50
RA-002 Cumeada	882	FIB/PVC	Deficiente	12,50	11 025,00	0,3	3 307,50	0,05	165,38
RA-003 S. Marcos do Campo	6 607	FIB/PVC	Deficiente	12,50	82 587,50	0,3	24 776,25	0,05	1 238,81
RA-004 Caridade	2 655	PVC	Bom	12,50	33 187,50	0,8	26 550,00	0,05	1 327,50
RA 005 Perolivas	4 998	PVC	Bom	12,50	62 475,00	0,8	49 980,00	0,05	2 499,00
RA-006 Reguengos de Monsaraz	16 995	PVC	Razoável	12,50	212 437,50	0,5	106 218,75	0,05	5 310,94
	25 898	FIB	Deficiente	12,50	323 725,00	0,3	97 117,50	0,05	4 855,88
RA-007 S. Pedro do Corval	6 650	PVC	Razoável	12,50	83 125,00	0,5	41 562,50	0,05	2 078,13
RA-008 Carrapatelo	747	PVC	Razoável	12,50	9 337,50	0,5	4 668,75	0,05	233,44
RA-009 St. António do Baldio	2 970	PVC	Razoável	12,50	37 125,00	0,5	18 562,50	0,05	928,13
RA-010 Monsaraz	1 249	PVC	Razoável	12,50	15 612,50	0,5	7 806,25	0,05	390,31
RA-001 Telheiro	4 000	PVC	Razoável	12,50	50 000,00	0,5	25 000,00	0,05	1 250,00
RA-012 Outeiro	3 206	PVC	Razoável	12,50	40 075,00	0,5	20 037,50	0,05	1 001,88
RA-013 Barrada	1 669	PVC	Razoável	12,50	20 862,50	0,5	10 431,25	0,05	521,56
RA-014 Motrinos	1 756	PVC	Razoável	12,50	21 950,00	0,5	10 975,00	0,05	1 097,50
<i>Total</i>	85 871				1 073 387,50		502 883,75		25 692,94

Quadro II

Amortizações estimadas para a rede de saneamento de águas residuais

(Em euros)

Rede de Abastecimento de Água	Extensão (metros)	Material	Estado de Conservação	Valor de Mercado (metro)	Valor de Mercado	Factor de Avaliação	Avaliação	Taxa de Amortização	Amortização Anual
RD-001 Campinho	4 380	PVC/Grês	Razoável	7,50	32 850,00	0,5	16 425,00	0,05	821,25
RD-002 S. Marcos Campo	5 286	PVC/Grês	Razoável	7,50	39 645,00	0,5	19 822,50	0,05	991,13
RD-003 Cumeada	1 111	PVC	Bom	7,50	8 332,50	0,8	6 666,00	0,05	333,30
RD-004 Perolivas	4 266	PVC	Bom	7,50	31 995,00	0,8	25 596,00	0,05	1 279,80
RD-005 Zona Industrial de Reguengos	1 651	PVC	Bom	7,50	12 382,50	0,8	9 906,00	0,05	495,30
RD-006 Bairro Figueirinha	300	PVC	Bom	7,50	2 250,00	0,8	1 800,00	0,05	90,00
RD-007 Reguengos de Monsaraz	10 150	PVC	Bom	7,50	76 125,00	0,8	60 900,00	0,05	3 045,00
	10 150	Grês	Deficiente	7,50	76 125,00	0,3	22 837,50	0,05	1 141,88
RD-008 Caridade Bacia Oeste	900	PVC	Bom	7,50	6 750,00	0,8	5 400,00	0,05	270,00
RD-009 Caridade Bacia Este	724	PVC	Bom	7,50	5 430,00	0,8	4 344,00	0,05	217,20
RD-010 Casas Novas/Castelhanos	520	PVC	Bom	7,50	3 900,00	0,8	3 120,00	0,05	156,00
RD-011 S. Pedro do Corval	4 800	PVC	Razoável	7,50	36 000,00	0,5	18 000,00	0,05	900,00
RD-012 Carrapatelo	579	PVC	Bom	7,50	4 342,50	0,8	3 474,00	0,05	173,70
RD-013 St. António do Baldio	3 458	PVC	Razoável	7,50	25 935,00	0,5	12 967,50	0,05	648,38
RD-014 Motrinos	1 734	PVC	Bom	7,50	13 005,00	0,8	10 404,00	0,05	520,20
RD-015 Barrada	807	PVC	Bom	7,50	6 052,50	0,8	4 842,00	0,05	242,10
RD-016 Outeiro	4 300	PVC	Bom	7,50	32 250,00	0,8	25 800,00	0,05	1 290,00
RD-017 Telheiro	1 687	PVC	Bom	7,50	12 652,50	0,8	10 122,00	0,05	506,10
RD-018 Monsaraz	900	PVC	Bom	7,50	6 750,00	0,8	5 400,00	0,05	270,00
<i>Total</i>	57 703				432 772,50		267 826,50		13 391,33

Quadro III

Custos com mão-de-obra directa das redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais

(Em euros)

Funcionário		Serviço		Folha de Vencimento		Remuneração total	Coeficiente de Imputação			
Número	Data Inicio	Código	Acronímico	Código	Descritivo		Rede de Abastecimento de Água		Rede de Drenagem de Águas Residuais	
12	21-07-1975	16030	SIT	201	Pessoal do quadro	23 804,49	60%	14 282,70	20%	4 760,90
85	11-02-1982	16030	SIT	201	Pessoal do quadro	23 038,75	60%	13 823,25	20%	4 607,75
123	23-03-1983	16030	SIT	201	Pessoal do quadro	25 335,98	60%	15 201,59	20%	5 067,20
178	03-03-1980	16030	SIT	201	Pessoal do quadro	23 038,75	60%	13 823,25	20%	4 607,75
187	18-06-1998	16030	SIT	201	Pessoal do quadro	20 167,06	60%	12 100,24	20%	4 033,41
23	01-02-1977	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	30 385,74	80%	24 308,59	20%	6 077,15
42	24-03-1980	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	25 504,19	0%	—	0%	—
57	01-11-1980	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	30 385,74	80%	24 308,59	20%	6 077,15
72	02-03-1981	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	21 196,80	80%	16 957,44	20%	4 239,36

(Em euros)

Funcionário		Serviço		Folha de Vencimento		Remuneração total	Coeficiente de Imputação			
Número	Data Inicio	Código	Acrónimo	Código	Descritivo			Rede de Abastecimento de Água		Rede de Drenagem de Águas Residuais
91	22-03-1982	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	23 398,53	80%	18 718,83	20%	4 679,71
92	22-03-1982	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	24 451,36	80%	19 561,09	20%	4 890,27
109	06-10-1982	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	25 504,19	80%	20 403,35	20%	5 100,84
153	25-08-1989	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	75 852,08	20%	15 170,42	20%	15 170,42
205	01-08-2000	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	21 196,89	0%	—	0%	—
509	01-04-1999	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	17 463,86	80%	13 971,09	20%	3 492,77
512	01-04-1999	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	16 602,33	80%	13 281,86	20%	3 320,47
577	16-07-2001	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	16 602,33	80%	13 281,86	20%	3 320,47
678		18060	SAS	403	Pessoal contratado	15 741,08	80%	12 592,87	20%	3 148,22
679		18060	SAS	403	Pessoal contratado	15 741,08	80%	12 592,87	20%	3 148,22
<i>Total</i>						475 411,23		274 379,87		85 742,03
										360 121,90

Quadro IV

86	Serviço de Águas e Saneamento	Período de Tempo	Valor
	Requisições de serviço interno ao armazém	Ano de 2007	39.515,76 €

Quadro V

Estrutura de custos incluídos no cálculo da taxa de disponibilidade de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais

(Em euros)

Discriminação de Custos	Rede de Abastecimento de Água			Rede de Drenagem de Águas Residuais			Total por Consumidor (6.350 consumidores)
	Anual	Mensal	Por consumidor	Anual	Mensal	Por consumidor	
Custos Directos:	334 349,31	27 862,44	4,39	110 988,08	9 249,01	1,46	5,76
Custos com as amortizações	25 692,94	2 141,08	0,34	13 391,33	1 115,94	0,18	0,51
Custos de manutenção/conservação	308 656,37	25 721,36	4,05	97 596,76	8 133,06	1,28	5,24
Custos com o pessoal	274 379,87	22 864,99	3,60	85 742,03	7 145,17	1,13	4,73
Custos com os materiais	27 661,03	2 305,09	0,36	11 854,73	987,89	0,16	0,52
Custos com as horas máquina	—	—	—	—	—	—	—
Outros custos (ex: análises de água)	6 615,47	551,29	0,09	—	—	—	—
Custos Indirectos:	33 434,93	2 786,24	0,44	11 098,81	924,90	0,15	0,58
10% dos custos directos	33 434,93	2 786,24	0,44	11 098,81	924,90	0,15	0,58
Total dos Custos Directos e Indirectos	367 784,24	30 648,69	4,83	122 086,89	10 173,91	1,60	6,34

Tendo em consideração, nomeadamente o disposto na alínea c) do n.º 1 deste artigo, na estimativa de custos para cálculo das Tarifas de Disponibilidades, apenas se considerou uma parcela dos custos com os recursos humanos atrás referenciados. Essa parcela foi 75%, pois é pressuposto que esta MO possa levar a cabo outras tarefas que não só a manutenção, conservação e modernização destas redes.

Assumimos, igualmente, como pressuposto da formação deste preço a exclusão dos custos directos com amortizações, na medida em que a melhor aferição destes custos carece de levantamentos pormenorizados do estado das redes.

Chegamos assim aos valores médios mensais estimados para as Tarifas de Disponibilidade:

Abastecimento de água — 3,50 euros;
Drenagem de águas residuais — 1,12 Euros.

Com base nestes cálculos médios, foi utilizada a progressividade já prevista na proposta legislativa do Conselho de Ministros (tarifário dos serviços públicos), de 9 de Maio p.p., nomeadamente nos artigos sobre Tarifa de Disponibilidade de abastecimento de água e saneamento.

Tarifa de disponibilidade

(Abastecimento de água)

A tarifa de disponibilidade de abastecimento de água a todos os utilizadores é devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e expressa em euros por cada mês facturado.

A tarifa de disponibilidade aplicável é diferenciada de forma progressiva e proporcional em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos termos seguintes:

- 1.º Nível: até 20 mm — 3,20 euros;
- 2.º Nível: mais de 20 mm e até 30 mm — 6,40 euros;
- 3.º Nível: mais de 30 mm e até 50 mm — 10,50 euros;
- 4.º Nível: superior a 50 mm — 16,00 euros.

Por referência à situação anterior, a Tarifa de Disponibilidade agora definida representa uma redução média para o conjunto dos cerca de 6.350 consumidores de cerca de 2%.

Tarifa de disponibilidade

(Saneamento/drenagem de águas residuais)

A tarifa de disponibilidade de saneamento de águas residuais a todos os utilizadores é devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e expressa em euros por cada mês facturado.

A tarifa de disponibilidade aplicável é constante para todos os consumidores e fixada em 1,10 euros, de acordo com a estrutura de custos já detalhada na presente análise.

Refira-se que na prestação deste serviço é cobrada uma tarifa variável de 20% do consumo da água, enquanto o Município suporta um custo significativamente superior (80% do valor da água facturada pela Empresa Intermunicipal Águas do Centro Alentejo).